



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 94

TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 69, de 1975 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 7/75-CN (Mensagem n.º 49, de 1975-CN, n.º 168, de 1975, na origem), que "altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Relator: Deputado João Alves.

De iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhado com a Mensagem n.º 49, de 1975-CN, Mensagem n.º 168, de 1975, na origem), visa o Projeto de Lei Complementar em exame a unificar os fundos constituídos com os recursos dos Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), alterando a respectiva legislação.

2. Na Exposição de Motivos que justifica o Projeto, subscrita pelos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde, da Indústria e do Comércio, do Interior, da Previdência e Assistência Social e do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, assinala-se como objetivo da unificação conferir aos Programas atingidos "...maior e mais rápida eficácia como mecanismos de melhoria da distribuição da riqueza e de suplementação salarial dos empregados e servidores públicos de menores níveis de renda".

Apontam-se, igualmente, os objetivos das alterações, conforme conclusão dos estudos realizados pelo IPEA, em colaboração com o BNDE e o Ministério da Fazenda, a fim de se dar corpo à meta de universalização e aperfeiçoamento dos mecanismos de remuneração indireta representados pelo PIS e pelo PASEP, como formas de garantia da participação do trabalho no crescimento da renda nacional, tal como previsto no II PND: "unificar, do ângulo da distribuição de recursos, ..., sob a denominação de PIS-PASEP, os fundos constituídos com os recursos dos dois Programas, de forma a permitir participação equitativa dos empregados e servidores públicos no patrimônio unificado"; "...acentuar o caráter redistributivo dos critérios de participação, no PIS-PASEP, em favor dos empregados e servidores de menores níveis de salário, e permitir-lhes a complementação de seus níveis salariais..."; facultar-se-á a esses empregados e servidores a retirada anual

equivalente ao salário mínimo regional mensal, ressaltando-se que "...isso significa que os trabalhadores de salário mínimo, ao fazerem cinco anos de participação no PIS-PASEP, passarão a perceber um 14.º salário, anualmente, sem criar qualquer ônus adicional para as empresas ou o Governo"; "permitir que o patrimônio do PIS-PASEP apresente ritmo de crescimento real superior ao do produto nacional e que seja mantido o sistema de aplicação unificada de seus recursos, em programas e projetos considerados prioritários para o desenvolvimento nacional...".

Enfatiza-se, ainda, a equalização das quotas de participação dos empregados das empresas privadas e dos servidores públicos, que a unificação contábil dos recursos do PIS-PASEP ensejará.

Sublinhando-se o caráter altamente redistributivo dos atuais critérios de participação de empregados e de servidores no PIS e no PASEP, mostra-se que, com a alteração ora proposta, será acentuada, mais ainda, essa característica dos dois Programas, pela destinação, nas contas dos participantes do PIS-PASEP que apresentam as condições previstas, de depósito anual de um salário mínimo mensal regional.

Mostra-se tratar-se de "...proposição da maior significação para o desenvolvimento social do País".

Chama-se a atenção para a circunstância de que "...com a preocupação de viabilizar esses importantes objetivos sociais sem desencadear processo de descapitalização excessiva do patrimônio do PIS-PASEP, mantendo, pelo contrário, taxa de crescimento real superior à da renda nacional, não prevê a nova sistemática a possibilidade da retirada da correção monetária, nem a de retirada de saldos no caso de aquisição de casa própria, contempladas na legislação anterior...".

Conclui-se por se assinalar os reflexos das novas medidas no crescimento do patrimônio líquido real do PIS-PASEP e a consequente disponibilidade de recursos para o financiamento dos grandes programas e projetos prioritários para o desenvolvimento do País.

3. No art. 1.º se estabelece a unificação dos fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social — PIS, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, a partir de 1.º de julho de 1976.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASS NATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

O art. 2.º mantém os critérios de participação dos empregados e servidores estabelecidos nos arts. 7.º e 4.º, respectivamente, das Leis Complementares n.ºs 7 e 8, com a ressalva do disposto no parágrafo único, que assegura aos participantes cadastrados há pelo menos cinco anos e que percebem importância igual ou inferior a cinco vezes o respectivo salário mínimo regional, depósito mínimo equivalente ao salário mínimo regional vigente, respeitada a disponibilidade de recursos.

O art. 3.º prevê os créditos destinados às contas individuais dos participantes.

No art. 4.º são declaradas inalienáveis, impenhoráveis e indisponíveis as importâncias creditadas nas contas individuais do PIS-PASEP. Entre as exceções à disponibilidade, figura no § 3.º, como maior invocação, a faculdade de retirada pelo participante cadastrado há mais de cinco anos e que perceba uma importância igual ou inferior a cinco vezes o salário mínimo regional de quantia que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente.

O art. 5.º dispõe sobre o sistema de aplicação dos recursos do Fundo unificado do PIS-PASEP.

Quanto aos dispositivos que o art. 7.º revoga, merecem ser destacados os que permitem a retirada, pelo participante, do saldo existente em sua conta no PIS ou no PASEP, por ocasião da aquisição da casa própria, ou seja, o § 2.º do art. 9.º da Lei Complementar n.º 7, de 7-9-70, e § 5.º do art. 5.º da Lei Complementar n.º 8, de 3-12-70.

4. Constitucional e jurídico, o Projeto se mostra de grande conveniência.

Como está assinalado na Exposição de Motivos, a unificação dos fundos constituídos com os recursos dos dois Programas permitirá uma participação equitativa de empregados e servidores no patrimônio comum, facilitando, por outro lado, o financiamento de projetos que mais interessem ao desenvolvimento do País, com todos os benéficos reflexos que daí advirão não apenas para a Economia mas, também, para a População.

Do ponto de vista social, a inovação mais interessante é a que assegurará, no final de cada exercício, o depósito mínimo, na conta de cada participante cadastrado que perceba importância equiva-

lente a até 5 (cinco) salários mínimos regionais, de quantia igual ao salário mínimo regional vigente, respeitada a disponibilidade de recursos (art. 2.º, parágrafo único). A possibilidade que se faculta ao participante cadastrado há mais de cinco anos e que se situe na faixa de, no máximo, 5 (cinco) salários mínimos regionais, de retirar anualmente, no final de cada exercício, de acordo com as disponibilidades de sua conta, valor igual ao do salário mínimo regional, tornará concreta, para a maioria dos empregados e dos servidores, que está precisamente nessa faixa, uma utilização mais freqüente dos saldos creditados em seu nome.

Elimina-se, é certo, a faculdade de os participantes retirarem seus saldos por ocasião do casamento e da aquisição da casa própria, não se afigurando viável, pela descapitalização que isso poderia acarretar para o Fundo unificado, a manutenção desse permissivo para os participantes do Fundo.

5. A vista do exposto, consideramos o Projeto constitucional e jurídico, opinando, no mérito, por sua aprovação, nos termos da Subemenda à Emenda n.º 2 e da Emenda n.º 7-R, do Relator, segundo se vê adiante.

6. Ao Projeto foram apresentadas 6 (seis) emendas, que passamos a analisar:

EMENDA N.º 1

De autoria dos ilustres Srs. Senadores Franco Montoro e Roberto Saturnino, objetiva a Emenda n.º 1 dar nova redação ao parágrafo único do art. 2.º do Projeto.

Seria, sem dúvida, ideal, que a medida preconizada no dispositivo que se pretende alterar pudessem ser aplicada a todos os cadastrados no futuro Fundo unificado PIS-PASEP, e não apenas aos que a partir de 1.º de julho de 1976 completarem cinco anos de cadastramento.

A restrição prevista no texto do Projeto atende à cautela de não se levar o Fundo a uma descapitalização excessiva, que comprometeria os objetivos básicos dos Programas ora em processo de unificação, com prejuízos inevitáveis para todos os participantes. A carência preconizada não é discriminatória, pois é aplicável, em igualdade de condições, a todos os atuais ou futuros participantes dos Programas.

Opinamos pela rejeição da Emenda.

EMENDA N.º 2

A Emenda n.º 2 tem como autor ilustre Sr. Deputado Adhemar Ghisi. Em vista dos fundamentos aduzidos, opinamos por sua aprovação, nos termos da seguinte subemenda, modificadora da redação:

SUBEMENDA A EMENDA N.º 2

Acrescente-se um § 2.º ao art. 2.º do Projeto, com a redação seguinte, passando o parágrafo único a § 1.º:

"Art. 2.º

§ 1.º

§ 2.º Sobre o depósito referido no parágrafo anterior não incidirão quaisquer descontos ou contribuições."

EMENDA N.º 3

A Emenda n.º 3 é, também, de autoria dos ilustres Srs. Franco Montoro e Roberto Saturnino. Apesar dos sadios propósitos que a inspiram, a eliminação da possibilidade de retirada do saldo por ocasião do casamento, que ela visa a manter, tornou-se inevitável, no processo de unificação ora em curso, como um dos meios de se prevenir a descapitalização do Fundo acima de limites compatíveis com seu equilíbrio financeiro.

Por essa razão, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA N.º 4

A Emenda n.º 4 foi apresentada pelos ilustres Senadores Franco Montoro e Roberto Saturnino. Apesar dos objetivos sociais nela visados, vemo-nos na contingência de concluir por sua rejeição, pelas mesmas razões que lastreiam nosso pronunciamento relativo às Emendas n.ºs 1 e 3.

EMENDA N.º 5

Os ilustres Senadores Franco Montoro e Roberto Saturnino apresentaram, ainda, a Emenda n.º 5. Pretende-se facultar ao participante que esteja desempregado a efetuação imediata da retirada a que se refere o § 3.º do art. 4.º Ocorre que, para atender ao problema específico do desemprego, existe o **Fundo de Assistência ao Desempregado**, criado pelo Decreto n.º 58.155, de 5 de abril de 1966, de acordo com a autorização contida na Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965. Assim sendo, opinamos pela rejeição da Emenda.

EMENDA N.º 6

A Emenda n.º 6, do ilustre Sr. Deputado Adhemar Ghisi, pretende substituir a denominação PIS-PASEP pela de PISEP. Somos por sua rejeição, porque entendemos que a denominação PIS-PASEP, além de manter as duas siglas já familiares e consagradas que a constituem, é mais apropriada.

EMENDA DO RELATOR

EMENDA N.º 7-R

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 4.º:

"§ 1.º Ocorrendo aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso

de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil."

Justificação

A especificação da transferência para a reserva — reserva remunerada — visa a excluir outras hipóteses de transferência, tais como, transferências não-remuneradas e exonerações a pedido com transferência para a reserva não-remunerada, eliminando-se dúvidas que, segundo estamos informados, têm surgido na prática.

7. Em síntese:

Parecer contrário: Emendas n.ºs 1, 3, 4, 5, 6;

Parecer favorável, nos termos de subemenda:

Emenda n.º 2;

Apresentada pelo Relator: Emenda n.º 7-R.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto, com as alterações propostas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — Senador Otair Becker, Presidente — Deputado João Alves, Relator — Senador Ruy Carneiro — Deputado Siqueira Campos — Senador Augusto Franco — Deputado Edgard Martins — Senador Eurico Rezende — Deputado Alexandre Machado — Deputado Antônio José — Deputado Ricardo Fiuza — Senador José Lindoso — Senador Helvídio Nunes — Deputado João Climaco — Senador Nelson Carneiro, com restrições.

PARECER N.º 70, de 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 59, de 1975-CN (n.º 219/75, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.408, de 7 de julho de 1975, que "Prorroga a vigência do incentivo fiscal para aplicação em ações novas da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A."

Relator: Senador Evelásio Vieira

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.408, de 7 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que prorroga a vigência do incentivo fiscal, concedido para aplicação em ações novas da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

Os signatários da Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem Presidencial, são os Ministros de Estado da Fazenda, da Aeronáutica e da Indústria e do Comércio, cujas razões apontadas para a adoção da medida ora decretada podem ser assim resumidas:

1. A EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. é uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, tendo sido criada pelo Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969, com vistas à implantação da indústria aeronáutica brasileira.

2. Na ocasião, por consenso unânime, concluiu-se pela necessidade de vultuosos recursos para o pleno desenvolvimento da empresa recém-criada.

Com esse fim, a melhor solução foi a estabelecida no próprio Decreto-lei n.º 770/69 — art. 7.º — que permitiu às pessoas jurídicas optarem pela aplicação

na compra de ações novas da EMBRAER de um montante correspondente à dedução de 1% do imposto de renda devido por aquelas.

3. Graças, fundamentalmente, a esse incentivo fiscal, pôde a EMBRAER alcançar um excelente status técnico-industrial.

Tal realidade fez com que a empresa, ultrapassada a fase de implantação, passasse à execução de um plano de expansão, visando a conquistar parte do mercado brasileiro, além de promover o desenvolvimento de indústrias e atividades paralelas, pela inexistência de infra-estrutura industrial voltada para a prestação de serviços e produção de equipamentos no setor aeronáutico, considerando, sobretudo, o crescimento de nossa frota aérea.

4. Todavia, o incentivo autorizado pelo Decreto-lei n.º 770/69 tem sua vigência limitada aos exercícios de 1970 a 1975, o que, não sendo prorrogada aquela vigência, ocasionaria um desastre no processo produtivo da empresa.

5. Ademais, o incentivo concedido à empresa, que produziu mais de 100 aeronaves em 1974 e aproximadamente 300 aviões já em 1975, proporcionou o advento de tecnologia essencial, pelo grande desenvolvimento daquela indústria paralela e complementar.

Independentemente das demais considerações expendidas na Exposição de Motivos, as razões acima

resumidas nos convencem do acerto da medida ora decreta.

De fato, a prorrogação da vigência do incentivo fiscal concedido à EMBRAER é absolutamente necessária, como um dos instrumentos decisivos, para o incremento e a consolidação de nossa indústria aeronáutica.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Decreto-lei em exame, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 49, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.408, de 7 de julho de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.408, de 7 de julho de 1975, que "prorroga a vigência do incentivo fiscal para aplicação em ações novas da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A."

Sala das Comissões, em de de 1975.
— Deputado Hélio Campos, Presidente; Senador Evelásio Vieira, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador Itálio Coelho — Senador José Lindoso — Senador Roberto Saturnino — Senador Orestes Quercia — Senador Augusto Franco — Senador Otair Becker — Senador Eurico Rezende — Senador Alexandre Costa — Senador Fausto Castelo Branco.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 114ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 152/75 (nº 248/75, na origem), referente à escolha do Sr. Joayrton Martins Cahú, Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

Nº 153/75 (nº 249/75, na origem), referente à escolha do Sr. Espedito de Freitas Resende, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 61/75 (nº 1-C/75, na origem), que cria a 9ª Região da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho respectivo e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 87/75, que dispõe sobre a inclusão de Adição Agrícola em representações diplomáticas do País.

Ofício nº 20/67-P/MC, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido naquela egrégia Corte ao apreciar os Autos de Representação nº 727, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual declarou inconstitucionais diversos dispositivos da Lei riograndense-do-sul nº 5.256, de 2 de agosto de 1966.

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 87/71, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, e dá outras providências.

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 109/73, que acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Emenda Substitutiva oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 67/74, que assegura a contagem de tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentadoria.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/75, lido anteriormente.

— Recebimento da Mensagem nº 151/75, pela qual o Sr. Presidente da República, submete ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, a fim de que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

1.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre noticiário da Imprensa referente a atos de corrupção que atingem eminentes homens públicos.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 331/75, do Sr. Senador Lázaro Barboza, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *Cinco de Março*, edição de 4 a 10 de agosto de 1975, de autoria do jornalista Batista Custódio. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/74 (nº 971-C/72, na Casa de origem), que torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/75 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. **Discussão sobrestada** por falta de **quorum**.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 197ª reunião ordinária, realizada em 13-8-75

3 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Pareceres nºs 37 a 40, de 1975

— Parecer nº 33/75. (Replicação)

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 114ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores

Adalberto Sena — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Agenor Maria — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Mattos Leão — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 152, DE 1975

(Nº 248/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Joayrton Martins Cahú, Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

2. Os méritos do Embaixador Joayrton Martins Cahú, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 21 de agosto de 1975. — Ernesto Geisel.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Embaixador Joayrton Martins Cahú.

Nascido em Recife, Pernambuco, 30 de junho de 1922. Bacharel e Licenciado em Letras Clássicas, pela Faculdade Nacional de Filosofia, 1943. Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, 1950. Curso de Direito Internacional, do Institut de Nantes, 1942. Curso de Direito Internacional, da Académie de Droit International de la Haye, 1948. Membro acreditado do estágio junto à Assembléia-Geral das Nações Unidas — Comissão Jurídica — Paris, 1948.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, 1958 (em exercício, a partir de 5 de outubro de 1951).

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1959.

Cônsul-Adjunto em Hamburgo, 1960 a 1961.

Encarregado do Consulado-Geral em Hamburgo, 1960.

Cônsul-Adjunto no Porto, 1961 a 1965.

Encarregado de Negócios em Dakar, 1961 e 1962.

Encarregado do Consulado-Geral no Porto, 1961, 1963, 1964 e 1966.

Promovido a Primeiro-Secretário, por antiguidade, 1966.

Cônsul em Luanda, 1966 a 1969.

Conselheiro, 1970.

Chefe da Divisão de Organização, 1970 a 1972.

Responsável pelo Expediente da Divisão de Documentação, interinamente, 1971.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1972.

Chefe da Divisão de Organização, 1973.

Cônsul-Geral em Lisboa, 1973 a 1974.

Embaixador em Bissau, 1974 a 1975.

O Embaixador Joayrton Martins Cahú, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República de Guiné-Bissau.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 15 de agosto de 1975. — Sérgio de Queiroz Duarte, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM Nº 153, DE 1975

(nº 249/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Espedito de Freitas Resende, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Espedito de Freitas Resende, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 21 de agosto de 1975. — **Ernesto Geisel.**

INFORMAÇÃO**Curriculum Vitae:**

Embaixador Espedito de Freitas Resende.

Nascido em Piripiri, Piauí, 22 de outubro de 1921. Bacharel em Direito, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, 1950.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Assunção, 1952 a 1953.

Encarregado do Consulado em Assunção, 1952.

Membro da Missão Especial às Solenidades da Posse do Presidente do Paraguai, 1953.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1954 a 1956.

Membro da Delegação do Brasil à III Reunião Regional da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), Buenos Aires, 1954.

Promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, 1956.

Segundo-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1956 a 1957.

Auxiliar do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1958.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1958 a 1959.

Membro do Grupo de Trabalho incumbido de Elaboração do Anteprojeto da Lei de Reforma do Ministério das Relações Exteriores, 1958.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1959 a 1961.

Adjunto de Ligação com o Congresso Nacional, 1959.

Membro da Delegação do Brasil à IV Conferência Interamericana de Jurisconsultos, Santiago, 1959.

Membro do Grupo de Trabalho incumbido da Elaboração do Anteprojeto da Lei de Reforma da Organização e dos Quadros de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, 1958.

Membro da Comissão incumbida da revisão da Tabela de Gratificação de Representação, 1958.

Auxiliar do Gabinete do Secretário-Geral, 1959 a 1961.

Segundo-Secretário da Embaixada em Roma, 1961.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1961.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Roma, 1961 a 1962.

Encarregado de Negócios em Roma, 1962.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, 1962 a 1966.

Membro da Comissão de Representação no Exterior, 1963.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião de Coordenação da Legislação sobre Transportes Rodoviários, Buenos Aires, 1965.

Delegado-Suplente do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965.

Representante-Suplente da Seção Brasileira da Comissão Especial Brasileiro-Argentina, de Coordenação (CEBAC), 1965.

Encarregado de Negócios em Buenos Aires, 1965.

Membro do Grupo de Trabalho na Elaboração das Bases de Participação do Brasil na III Conferência Interamericana Extraordinária, 1966, e Delegado do Brasil na mesma Conferência, Buenos Aires, 1967.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado em visita ao Chile, Bolívia, Argentina, Uruguai, Peru e Equador, 1966.

Conselheiro, 1966.

Chefe da Divisão da América Meridional, 1966 a 1968.

Representante-Suplente do Ministério das Relações Exteriores na SUDAM e na SUDESUL, 1966 a 1968.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1966.

Membro das Delegações do Brasil às III e IV Reuniões da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação (CEBAC), Buenos Aires, 1967 e 1968.

Delegado à I Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1967.

Delegado do Brasil à XI Reunião de Consulta da Organização dos Estados Americanos para a preparação de encontro de Chefes de Estado do Continente, Buenos Aires, 1967.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Bruxelas, 1968 a 1969.

Delegado do Brasil à Conferência de Plenipotenciários sobre a Codificação de Direito de Tratados das Nações Unidas, Viena, 1968.

Encarregado de Negócios em Bruxelas, 1968 e 1969.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Buenos Aires, 1969 a 1970.

Encarregado de Negócios em Buenos Aires, 1970.

Secretário-Geral-Adjunto para Organismos Regionais Americanos, 1970 a 1972.

Delegado do Brasil ao II Período Extraordinário de Sessões da Assembléia-Geral da Organização dos Estados Americanos, Washington, 1971.

Delegado do Brasil à Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Americanos, Washington, 1971.

Membro da Comissão Nacional da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), e da Comissão Nacional da Bacia do Prata, 1971.

Delegado do Brasil à IV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países da Bacia do Prata, Assunção, 1971.

Delegado do Brasil ao IX Período de Sessões Ordinárias das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu, 1971.

Delegado do Brasil à I Assembléia Ordinária da Organização dos Estados Americanos, San José, 1971.

Ministro Plenipotenciário às Comemorações dos 2.500 anos da Fundação do Império Persa, Teerã, 1971.

Representante do Itamaraty no Conselho da SUDESUL, 1971 a 1972.

Representante do Brasil à III Reunião do Grupo de Peritos do Recurso-Água, convocado pelo Comitê Intergovernamental Coordenador, Brasília, 1971.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-4 (Navegação), Buenos Aires, 1972.

Delegado do Brasil ao II Período Ordinário de Sessões da Assembléia-Geral da OEA, Washington, 1972.

Delegado-Suplente do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio-Ambiente, Estocolmo, 1972.

Delegado-Suplente do Brasil à XXVII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1972.

Delegado do Brasil à V Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Punta del Este, 1972.

Chefe do Departamento das Américas, 1973 a 1975.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, 1973.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em visita à Colômbia, Venezuela, Bolívia, Equador e Peru, 1973.

Chefe da Delegação do Brasil à II Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana de Cooperação Econômica e Técnica, Brasília, 1973.

Chefe da Delegação do Brasil à II Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Colombiana de Cooperação Econômica e Técnica, Brasília 1973.

Membro da Comitiva do Presidente da República por ocasião dos encontros mantidos com o Presidente da República da Bolívia, Cochabamba e Santa Cruz de la Sierra, 1974.

Membro da Delegação do Brasil à VII Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Cochabamba, 1975.

Membro da Comitiva do Presidente da República em visita à República Oriental do Uruguai, 1975.

O Embaixador Espedito de Freitas Resende, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções de Chefe do Departamento das Américas.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 15 de agosto de 1975. — (Sérgio de Queiroz Duarte), Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1975 (nº 1-C/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Cria a 9ª Região da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho respectivo e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a 9ª Região da Justiça do Trabalho, compreendendo os Estados do Paraná e de Santa Catarina.

Parágrafo único. A divisão jurisdicional estabelecida no Art. 674 da Consolidação das Leis do Trabalho fica ajustada ao determinado neste artigo, passando a 2ª Região a abranger apenas os Estados de São Paulo e Mato Grosso e a 4ª Região integrada somente pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º É criado o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, composto de 6 (seis) Juizes togados, vitalícios, e de 2 (dois) representantes classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Os Juizes togados serão escolhidos:

a) Um dentre advogados no exercício da profissão;

b) Um dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

c) Quatro dentre Juizes do Trabalho, Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, respectivamente indicados:

1) Dois, pelo Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, em lista triplíce, uma composta de Juizes em atividade em São Paulo e outra de Juizes em atividade no Paraná;

2) Dois, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em lista triplíce, uma composta de Juizes em atividade no Rio Grande do Sul e outra de Juizes em atividade em Santa Catarina.

§ 2º Os Juizes classistas representarão, paritariamente, empregados e empregadores.

Art. 3º Ficam criados 8 (oito) cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo 6 (seis) togados e 2 (dois) representantes classistas, estes últimos com investidura trienal, escolhidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) Suplente para cada Juiz classista.

Art. 4º A posse dos Juizes do novo Tribunal dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação dos respectivos atos de nomeação, podendo, no entanto, para tal fim, ser delegada competência aos Presidentes dos Tribunais de Justiça locais ou de outro Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 5º Incumbe ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a colaboração dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª e 4ª Regiões, adotar as medidas que se fizerem necessárias à instalação do novo órgão.

Art. 6º Instalado sob a presidência do Juiz togado mais antigo, caberá ao Tribunal elaborar seu regimento interno, proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, organizar os serviços auxiliares e adotar as demais providências necessárias ao seu imediato funcionamento.

Art. 7º Até a data da instalação do novo Tribunal fica mantida a atual competência dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª e 4ª Regiões, inclusive a residual sobre os recursos já manifestados.

Art. 8º As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, com os respectivos acervos material e funcional, passam para a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais dos juizes, vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª e 4ª Regiões destinadas a atender aos serviços dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento e demais servidores em exercício transferidos na conformidade deste artigo continuarão a perceber seus vencimentos e vantagens pelos Tribunais de origem até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo atendimento.

Art. 9º Além dos cargos transferidos por efeito do que dispõe o Art. 8º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional da 9ª Região os constantes do Anexo a esta Lei.

§ 1º Poderão ser aproveitados no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à nova jurisdição, desde que haja concordância dos órgãos de origem.

§ 2º O provimento dos cargos obedecerá à legislação pertinente a cada caso.

Art. 10 O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 11 É criada no Ministério Público junto à Justiça do Trabalho a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba e as atribuições previstas em lei.

Parágrafo único A Procuradoria Regional compor-se-á de 1 (um) Procurador Regional e 3 (três) Procuradores Adjuntos.

Art. 12 Ficam criados no Quadro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para atender ao disposto no artigo anterior, 1 (um) cargo de Procurador do Trabalho de Segunda Categoria, com o vencimento mensal de Cr\$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta cruzeiros), e 3 (três) cargos de Procurador Adjunto, com o vencimento mensal de Cr\$ 5.746,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros), cujo provimento se fará na forma da legislação vigente.

Art. 13 Ao Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, competirá promover a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 14 Para atender às despesas de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial até Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. Para o atendimento das despesas decorrentes da abertura do crédito especial autorizado no presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar dotações orçamentárias consignadas às 2ª e 4ª Regiões da Justiça do Trabalho, no Orçamento vigente, correspondentes às despesas que seriam realizadas pelas unidades a serem desmembradas, ou de outras dotações orçamentárias.

Art. 15 Aos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento dos Estados do Paraná e Santa Catarina fica facultada a opção, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, pela permanência no quadro da Região a que pertencem, hipótese em que continuarão no exercício de seus cargos, mas não poderão concorrer a promoções ou remoções na jurisdição da 9ª Região.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

Cargos	Código
Diretor-Geral da Secretaria	TRT 9ª.-DAS-101.4
Secretário-Geral da Presidência	TRT 9ª.-DAS-101.4
Secretário do Tribunal Pleno	TRT 9ª.-DAS-102.3
Diretor do Serviço do Pessoal	TRT 9ª.-DAS-101.2
Diretor do Serviço de Execução	
Contábil e Orçamentária	TRT 9ª.-DAS-101.1
Diretor dos Serviços Gerais	TRT 9ª.-DAS-101.1
Assessor de Juiz	TRT 9ª.-DAS-102.2
Assessor	TRT 9ª.-DAS-102.1

MENSAGEM Nº 002, DE 1975

Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "cria a 9ª Região da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho respectivo e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público, e dá outras providências".

Brasília, em 5 de fevereiro de 1975. — **Ernesto Giesel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/0444-B, DE 11 DE OUTUBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei referente à criação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba e jurisdição nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

2. A proposta se apóia nas inadiáveis necessidades determinadas pela escalada histórica, política, econômica e social do País no último decênio, notadamente nas zonas meridionais.

3. O desenvolvimento acelerado de São Paulo, em todos os setores, provocou enorme volume de dissídios, acima de qualquer previsão, transformando a 2ª Região da Justiça do Trabalho em ponto de estrangulamento para o qual ainda mais concorrem as ações trabalhistas oriundas do Paraná e Mato Grosso.

4. A gravidade do problema, acentuada também pelo crescente progresso do Estado do Paraná, levou o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho a aprovar por unanimidade em sessão plenária de 8 de maio último, o desdobramento das 2ª e 4ª Regiões, instituindo nova jurisdição integrada pelos Estados do Paraná e Santa Catarina.

5. Representando aspiração do Estado do Paraná desde a década de 1940, há que mencionar ter sido a criação do Tribunal Regional do Trabalho em Curitiba inserida no anteprojeto de Código de Processo do Trabalho, em 1963.

6. A Consultoria Jurídica deste Ministério examinou cuidadosamente o assunto, comparando os dados estatísticos do movimento judiciário no País, e considerando outros fatores relevantes, notadamente políticos e econômicos, concluiu pela conveniência da criação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com jurisdição nos Estados do Paraná e Santa Catarina e sede em Curitiba.

7. O entendimento da Consultoria Jurídica parece o mais consentâneo com as verdadeiras proporções do quadro atual da Justiça do Trabalho e suas projeções nos próximos anos.

8. Cumpre ressaltar que os procedimentos vinculados ao sistema de pessoal e especialmente a formalização da tabela constitutiva do anexo, como imperativo de uma perfeita uniformidade de denominações em relação ao aprovado para outros Tribunais Regionais do Trabalho, foram devidamente apreciados pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP —, e as respectivas recomendações atendidas no projeto de lei.

Submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência, renovo os protestos do meu mais profundo respeito. — **Armando Falcão, Ministro da Justiça.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (1)

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

CAPÍTULO IV

Dos Tribunais Regionais do Trabalho

Seção I

Da composição e do funcionamento

Art. 670. Os Tribunais Regionais das 1ª e 2ª Regiões compor-se-ão de onze juizes togados, vitalícios, e de seis juizes classistas, temporários; os da 3ª e 4ª Regiões, de oito juizes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; os da 5ª e 6ª Regiões, de sete juizes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários; os da 7ª e 8ª Regiões, de seis juizes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Vetado.

§ 2º Nos Tribunais Regionais constituídos de seis ou mais juizes togados, e menos de onze, um deles será escolhido dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e os demais dentre juizes do Trabalho Presidentes de Junta da respectiva Região, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vetado.

§ 4º Os juizes classistas referidos neste artigo representarão, paritariamente, empregadores e empregados.

§ 5º Haverá um suplente para cada juiz classista.

§ 6º Os Tribunais Regionais, no respectivo regimento interno, disporão sobre a substituição de seus juizes, observados, na convocação de juizes inferiores, os critérios de livre escolha e antiguidade, alternadamente.

§ 7º Dentre os seus juizes togados, os Tribunais Regionais elegerão os respectivos Presidente e Vice-Presidente, assim como os Presidentes de Turmas, onde as houver.

§ 8º Os Tribunais Regionais das 1ª e 2ª Regiões dividir-se-ão em Turmas, facultada essa divisão aos constituídos de, pelo menos,

doze juizes. Cada turma se comporá de três juizes togados e dois classistas, um representante dos empregados e outro dos empregadores. (21)

SEÇÃO II

Da Jurisdição e Competência

Art. 674. Para o efeito da jurisdição dos Tribunais Regionais, o território nacional é dividido nas oito regiões seguintes:

1ª Região — Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; (24)

2ª Região — Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso;

3ª Região — Estados de Minas Gerais e Goiás;

4ª Região — Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;

5ª Região — Estados da Bahia e Sergipe;

6ª Região — Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte;

7ª Região — Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

8ª Região — Estados do Amazonas, Pará e Acre.

Parágrafo único. Os Tribunais têm sede no Distrito Federal (1ª Região) e nas seguintes cidades: São Paulo (2ª Região), Belo Horizonte (3ª Região), Porto Alegre (4ª Região), Salvador (5ª Região), Recife (6ª Região), Fortaleza (7ª Região) e Belém do Pará (8ª Região).

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECERES:

PARECER Nº 346, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1975, que "dispõe sobre a inclusão de Adido Agrícola em representações diplomáticas do País".

Relator: Senador Italcio Coelho

Subscrito pelo eminente Senador Vasconcelos Torres, o Projeto submetido à consideração desta Comissão visa a criar o cargo de "Adido Agrícola" junto a algumas representações diplomáticas do Brasil.

Tecendo considerações diversas, o autor do projeto salienta que o Adido Agrícola integrará o pessoal permanente nas representações diplomáticas do País na Argentina, Uruguai, Estados Unidos, Canadá, França, Itália, União Soviética, Nova Zelândia, Austrália e Japão, onde o progresso tecnológico, na agricultura, está a merecer maior e melhor intercâmbio.

A justificação que acompanha o projeto faz oportunas observações na sustentação de seu propósito, por certo meritório, suscitando a atenção do Poder Executivo.

No tocante, entretanto, à sua pertinência nesta Casa, achamos que conflita com as normas dispostas no artigo 57, II, combinado com o artigo 81, II, da Constituição.

Assim, preceitua a Carta Magna:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

II — criem cargos, funções, ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública.

Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

II — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

É, pois, claríssima a ilação de que o projeto é inconstitucional, razão por que opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Italcio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Lélte Chaves.

PARECER Nº 347, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 20/67-P/MC, de 16 de novembro de 1967, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido naquela egrégia Corte ao apreciar os Autos de Representação nº 727, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual declarou inconstitucionais diversos dispositivos da Lei rio-grandense-do-sul nº 5.256, de 2 de agosto de 1966.

Relator: Senador José Lindoso

Com o Ofício nº 20/67-P/MC, de 16 de novembro de 1967, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal envia ao Senado Federal para que se cumpra os ditames constitucionais, ante a declaração em Acórdão proferido naquela egrégia Corte ao apreciar os Autos de Representação nº 727, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual declarou inconstitucionais diversos dispositivos da Lei nº 5.256, de 2 de agosto de 1966.

De início, dever-se-á registrar as vicissitudes desse Processo no próprio Senado.

Em 1967, o Supremo Tribunal Federal deliberou sobre a Representação nº 727 - RS, e declarou inconstitucionais diversos dispositivos da Lei rio-grandense-do-sul nº 5.256, de 2 de dezembro de 1966.

O Presidente da Suprema Corte remeteu ao Senado Federal o texto do Acórdão, publicado no *Diário da Justiça*, de 22 de setembro de 1967.

O Processo, na Comissão de Constituição e Justiça, foi, a partir dessa data, distribuído e redistribuído a diversos Relatores, conforme se verificará na folha de registro de tramitação.

Entre os Relatores que estudaram a matéria, destacou-se o então Senador Josaphat Marinho, que em 1968 assinalava a complexidade e delicadeza da matéria e justificava o retardamento do oferecimento do parecer, observando:

"Além disso, houve a execução regular do julgado pelo governo do Rio Grande do Sul, que ainda tomou a iniciativa, em harmonia com o Tribunal local, de providenciar a elaboração de novo Código de Organização Judiciária, a fim de ajustar definitivamente o sistema ao entendimento firmado pela Corte Suprema."

E ao final solicitou fosse oficiado ao Governo do Rio Grande do Sul, "indagando-lhe se já foi concluída a elaboração do novo Código de Organização Judiciária, destinado a substituir a Lei Estadual nº 5.256, de 2 de agosto de 1966, e lhe pedindo, em caso afirmativo, a remessa do diploma recente".

O então Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Saudoso Senador Milton Campos, oficiou, em 20 de novembro de 1968 (Ofício nº 148-CCJ/68) ao Governador daquele Estado, solicitando os esclarecimentos requeridos, pedido esse reiterado pelo Ofício de 6 de novembro de 1969 (Ofício nº 11/69-CCJ).

A 17 de fevereiro de 1970, o Senhor Governador do Estado respondeu a Comissão de Constituição e Justiça — Expediente GG/AJL — 18 — FVMV — men —, nos termos a seguir transcritos:

"Em atenção ao seu Ofício datado de 9 de novembro de 1969, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 137/67, sobre o novo Código de Organização Judiciária, destinado a substituir a Lei nº 5.256, de 2 de agosto de 1966, e que se achava em tramitação na Assembléia

Legislativa, foi arquivado recentemente, visto atribuir, a Constituição do Estado de 27 de janeiro de 1970, em seu artigo 131, inciso III, ao egrégio Tribunal de Justiça, competência para dispor em resolução, pelo voto da maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciária, cuja alteração somente poderá ser feita de cinco em cinco anos."

Em abril de 1970 (Ofício/SA/CCJ/70 de 28 de abril de 1970) o Relator, Senador Josaphat Marinho, pede a Presidência da CCJ que insista para que agora, esta solicite ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul "se o Tribunal de Justiça do Estado já exercitou a nova atribuição inovando na disciplina da matéria. Também resta em dúvida, portanto, se a Lei nº 5.256, declarada inconstitucional em múltiplas disposições, continua ou não, em vigência"; o que foi atendido pelo ofício da CCJ, de 6 de maio de 1970.

A resposta do Tribunal de Justiça é do teor seguinte:

"Acuso recebido o ofício de Vossa Excelência nº 32/70-CCJ, pelo qual são solicitadas informações vinculadas ao atendimento do ofício nº 20/67-P/MC, do Exmº Sr. Ministro Presidente do colendo Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da lei estadual do Rio Grande do Sul nº 5.256, de 02-08-66 — Código de Organização Judiciária do Estado.

A respeito, tenho a honra de comunicar-lhe o seguinte:

a) o egrégio Tribunal de Justiça do Estado ainda não exercitou a atribuição de dispor, em resolução, sobre a divisão e organização judiciária do Estado. A matéria está pendente de estudos;

b) em consequência, continua em vigência e tendo aplicação — ressalvados os dispositivos censurados pelo Pretório Excelso — a lei estadual supra mencionada."

O último documento que comparece ao processo é o Ofício nº 309/70-GP do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça ora referido.

Ignora-se como foi operado o acatamento da decisão do Excelso Pretório.

Mas, entendo, com a devida venia, que ao Senado não cabe se extenuar nessas indagações.

Afigura-me, de início, como tarefa preliminar o situar com exatidão o texto, as expressões fulminadas como inconstitucionais, uma vez que o sistema adotado pelo Supremo de oferecer o Acórdão somente sintético, incorporando-o ao mesmo as notas taquigráficas que revelam os debates do julgamento por vezes, não proporciona a segurança para que ele exerça suas atribuições constitucionais. O caso em estudo, pode ser incluído como exemplo.

O Sr. Ministro Prado Kelly, no Relatório, refere-se que o Procurador-Geral da República, argüiu, perante o STF — em representação formalizada consoante o art. 8º, parágrafo único e o art. 101, I, k, da Constituição de 1946, e, conforme os preceitos da Lei nº 4.337, de 1964 — a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 5.256, de 2 de agosto de 1966 (Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul), em face dos arts. 3º, 4º, 5º e 25 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, extensivos aos Estados da Federação nos termos do art. 32 e parágrafo único do mesmo Ato.

A decisão do STF foi no sentido de julgar-se procedente, em parte, a representação nos termos do voto do Ministro-Relator.

Dever-se-á, então, tomar como base o voto do Sr. Ministro-Relator, atento ao que ele afirma:

"Em conclusão, julgo procedente, em parte, a representação para declarar a inconstitucionalidade das normas relacionadas na inicial, a exceção das referidas no § V deste voto."

Assim, devemos, preliminarmente, fazer o levantamento das normas relacionadas na inicial e das normas referidas no § V do voto. Não vindo nos Autos da Representação, a inicial, vamos nos socorrer do Relatório.

"A censura recai, em linha principal, sobre o sistema das Circunscrições — para as quais se criam 7 juizes na capital e 17 no interior, todos de 2ª entrância (arts. 60, XIII; 262, IX; 6º, caput e § IV; 48; 53, caput, 1º pt. e § 3º; 54 e § único; 255 e §§ 1º e 2º e 297); e, por via de consequência, sobre o regime das "substituições dos juizes" e das "férias coletivas" (arts. 6º, § 4º, 255 e §§ 1º e 2º, 297, 53 e § 3º, 54 e § único), com reflexo no princípio constitucional da "independência e harmonia dos poderes" (art. 7º, VII, b), dados os empecilhos ao funcionamento do Judiciário, como afirmara o Presidente do Tribunal de Justiça (cit. a fl. 6).

Recai ainda:

— no art. 10, V (relativo ao Tribunal de Imprensa), por conflitante com o art. 24 do Ato Institucional nº 2 (segundo o qual compete o julgamento dos processos da Lei nº 2.083, de 1953 ao Juiz de Direito que houver dirigido a instrução) e com o art. 5º, XV, a, da cit. Constituição (competência da União para legislar sobre normas processuais);

— no art. 28, II, a (que, como derivação do anterior atribui às Câmaras Criminais separadas o julgamento dos recursos das decisões do Tribunal de Imprensa) e no art. 46 (reunião do mesmo Tribunal, "sempre que houver processo a julgar");

— nos demais preceitos que criam, extinguem ou transformam cargos ou empregos e bem assim nos que impõem ônus ao Estado (arts. 262, com todos os seus incisos e alíneas; 60, caput — na referência a "54 juizes de direito" na comarca de Porto Alegre, número obtido por acréscimo aos existentes — e seus incisos II, VII e seus nºs 1º, 2º e 3º, IX, XII e XIII; 38, in fine, com alusão a "seis juizes corregedores", por vinculado ao art. 262, I, a, e ao art. 60, XII; 82, quanto à expressão "em número de 16", por acréscimo de "um Procurador" de Justiça; 107 e incisos I e IX; 135; IV; 144, c, d, e e I, bem como 187, 188, 189 e 199, correlacionados com o art. 262, I, d, e, f, g, e I; 268; 275 e seu parágrafo único; 276, 277, 278, 279, 280, 282, 283, por ter a "transformação" o significado de "criação e extinção simultâneas"; 264, caput e parágrafo único; 265, 281 e suas alíneas; 285; 286; 287; 296; 262, I, b; 269; 270 e seu parágrafo único; 271; 274; 266, a e b — elevação de entrância, com aumento de despesa; 330, 333 e 340 — no que concerne a "circunscrições"; 347 e seu parágrafo único, 348, § 1º, 358, 361, II, 364, 367, §§ 1º e 2º, 368 e 370, 372, parágrafo único, 383 e seu parágrafo único, 392, parágrafo único, 461, 466, 469, 470, 471, 472 e parágrafo único, 473, 491, 502, 507, 508, II, 510, § 1º, 522, II, 523, 529 a 531, 533, § 1º, 536, 537, 544, 641 e 644 — quanto à expressão — "acréscimos quinquenais" — 649, II, c, d, e, i, 691, caput — quanto à dita expressão — 699, II, 701, incisos e parágrafo único — em vulneração do art. 141, § 1º da Carta Magna — 702, §§. 703 e parágrafo único, 713 e § 2º, 714, I, a, b, c, e, q, III, e j, 715, 716 e §§ — relações regidas pela legislação do trabalho — 719, II, 721, parágrafo único, 723 parágrafo único, 724, 725 e §§. 726, 727, 731, 732, 797 e parágrafo único, 801, 806 — com violação do art. 5º, XV, a da Lei Maior — 809, 811 e parágrafo único, 812, §§ 1º e 2º, 813 e parágrafo único — todas essas normas benéficas a magistrados, órgãos do Ministério Público, serventuários ou servidores e, por isso, onerosas aos cofres estaduais. No particular do art. 491, denuncia-se infração ao princípio do art. 128 do Estatuto supremo.

A fls. 109-112 constam quadros relativos à repercussão financeira da Lei nº 5.256."

Desse elenco de disposições impugnadas, o eminente Ministro-Relator salva "algumas que não padecem de igual defeito ou, se acarretam maior gasto, o devem a situações anteriormente constituídas".

Mesmo assim, as dúvidas persistiam, pois não estava absolutamente claro, na sua amplitude, o que o decisório da Suprema Corte acoimara de inconstitucional. Por esta razão, dirigimos ao Presidente desta Comissão o seguinte ofício:

"Com o intuito de instruir o meu parecer, nesta Comissão, referente ao Ofício nº 20/67-P/MC, de 16 de novembro de 1967, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, sobre inconstitucionalidade de diversos dispositivos da Lei nº 5.256/66, do Estado do Rio Grande do Sul, fiz proceder ao levantamento, na forma da relação anexa, de tudo que foi reprovado.

Considerando, todavia, o grande elenco das disposições tidas como inconstitucionais, que abrangem não apenas artigos inteiros mas, até, partes dos mesmos e, ainda, expressões isoladas, julgo do maior interesse seja feita consulta ao Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para saber se os dispositivos joeirados correspondem, com exatidão, ao julgamento daquela Colenda Corte.

A exigüidade de dados esclarecedores — tendo em vista que tenho para exame unicamente as notas taquigráficas da decisão — ressalta a necessidade da providência ora solicitada. O assunto, por sua complexidade e delicadeza, exige grande cautela para evitar controvérsias futuras. A diligência pleiteada, vale frisar, é indispensável à segurança que orientará a resolução a ser recomendada em meu parecer."

Tendo esta Comissão acatado a minha sugestão, tive, finalmente, a resposta do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, detalhando os dispositivos "que foram declarados inconstitucionais" no julgamento da Representação nº 727, do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, considero plenamente esclarecido o assunto, para, na conformidade do disposto no art. 42, inciso VII, da Carta Constitucional, suspender a execução dos dispositivos da Lei nº 5.256/66, do Estado do Rio Grande do Sul, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de preceitos da Lei nº 5.256, de 2 de agosto de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, a execução dos seguintes preceitos da Lei nº 5.256, de 2 de agosto de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul:

- I — no art. 6º, **caput**, a cláusula: "circunscrições";
- II — o § 4º do art. 6º;
- III — o inciso V do art. 10;
- IV — a alínea **a** do inciso II do art. 28;
- V — no art. 38, **caput**, **in fine**, a cláusula: "que será auxiliado por 6 juízes corregedores";
- VI — o art. 46;
- VII — No art. 48, a cláusula: "circunscrição";
- VIII — No art. 53, **caput**, a cláusula: "Juiz de direito de circunscrição e, na falta deste, sucessivamente";
- IX — No § 3º do art. 53, a cláusula: "a de circunscrição ou";
- X — o art. 54 e seu Parágrafo único;
- XI — no art. 60, **caput**, a cláusula: "54 juízes de direito";
- XII — os incisos II, VII e seus nºs 1º, 2º e 3º; IX; XII; e XIII, do art. 60;
- XIII — no art. 82, a cláusula: "em número de dezesseis";
- XIV — os incisos I e IX do art. 107;
- XV — o inciso IV do art. 135;
- XVI — as alíneas **c**, **d**, **e** e **i** do art. 144;
- XVII — os arts. 187, 188, 189, e 199;

XVIII — o art. 255 e seus §§ 1º e 2º;

XIX — os arts. 262 e 263;

XX — o art. 264 e seu Parágrafo único;

XXI — o art. 265;

XXII — o art. 266 e as suas alíneas **a** e **b**;

XXIII — os arts. 268 e 269;

XXIV — o art. 270 e seu Parágrafo único;

XXV — os arts. 271 e 274;

XXVI — o art. 275 e seu Parágrafo único;

XXVII — os arts. 276, 277, 278, 279 e 280;

XXVIII — o art. 281 e suas alíneas **a**, **b**, **e** e **c**;

XXIX — o art. 282 e seus incisos;

XXX — os arts. 283, 285, 286, 287, 296 e 297;

XXXI — nos arts. 330, 333 e 340, o que se refere à cláusula: "circunscrição";

XXXII — o art. 347 e seu Parágrafo único;

XXXIII — o § 1º do art. 348;

XXXIV — os arts. 358 e 364;

XXXV — os §§ 1º e 2º do art. 367;

XXXVI — o Parágrafo único do art. 372;

XXXVII — o art. 383 e seu Parágrafo único;

XXXVIII — os arts. 461, 466, 469 e 471;

XXXIX — o art. 472 e seu Parágrafo único;

XL — no art. 473, a cláusula: "sendo o pagamento da gratificação devido a partir de 1º de janeiro de 1964";

XLI — o art. 491;

XLII — o inciso II do art. 508;

XLIII — o § 1º do art. 510;

XLIV — o art. 523;

XLV — o § 1º do art. 533;

XLVI — o art. 544;

XLVII — as alíneas **c**, **d**, **e** e **i** do inciso II do art. 649;

XLVIII — o inciso II do art. 699;

XLIX — o § 2º do art. 713;

L — alíneas **a**, **b**, **c** e **g** do inciso I e alíneas **e** e **j** do inciso II do art. 714;

LI — o art. 715;

LII — o art. 716 e seus parágrafos;

LIII — o Parágrafo único do art. 721;

LIV — o art. 724;

LV — o art. 797 e seu Parágrafo único;

LVI — o art. 806; e

LVII — os §§ 1º e 2º do art. 812.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — Accioly Filho, Presidente — José Lindoso, Relator — Itálio Coelho — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 348, de 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 87/71, que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, e dá outras providências.

Relator: Senador Accioly Filho

1. Em virtude de subemenda oferecida por esta Comissão, o Senado Federal incluiu, no Projeto de Lei nº 87/71, dispositivo relativo à obrigatoriedade da identificação do devedor nos títulos cambiais e duplicatas e a descrição dos elementos dessa identificação nos instrumentos de protesto.

A subemenda era, assim, pertinente, porque o projeto versava sobre averbação do pagamento de títulos protestados.

2. Aprovado com a subemenda da Comissão, pelo Senado, o projeto foi à Câmara dos Deputados. Naquela Casa, o projeto recebeu emenda da Comissão de Constituição e Justiça. A emenda

visou a completar os elementos de identificação, a eles acrescentando o título eleitoral. Essa emenda veio a ser aprovada pela Câmara, dando-se, assim, nova redação ao art. 3º do projeto.

No entanto, por evidente equívoco, foi omitido o parágrafo único do art. 3º, cujo texto fora modificado pela emenda da Câmara, mas que não se destinava àquela supressão.

O parágrafo único do art. 3º tem este teor:

"Parágrafo único. Nos instrumentos de protesto, serão descritos os elementos de que trata este artigo."

É evidente que esse parágrafo é que compatibiliza o texto do art. 3º com o projeto e a sua supressão não está nos fundamentos e fins da emenda da Câmara.

Pelo exposto, é o meu parecer pela aprovação da emenda da Câmara, para que se dê nova redação ao art. 3º sem prejuízo do parágrafo único do mesmo artigo.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Accioly Filho**, Relator — **Orlando Zancaner** — **José Lindoso** — **Leite Chaves** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque** — **Itálio Coelho** — **José Sarney** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 349, de 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 109/73, que acrescenta parágrafo único ao art. 16, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Relator: Senador Accioly Filho

1. O Senado Federal aprovou Projeto de Lei, de iniciativa do ex-Senador Paulo Torres, dispondo sobre a dispensa de instrumento de mandato quando a parte for representada por advogado designado por órgão de assistência judiciária gratuita. Dessa dispensa foi excluída a faculdade do exercício dos atos previstos no art. 38, do Código de Processo Civil, isto é, o recebimento de citação inicial, confissão, reconhecimento de procedência do pedido, transação, desistência, renúncia, recebimento, quitação e compromisso.

Esses atos todos referem-se ao Processo Civil, omitindo-se, assim, aqueles atos previstos na lei processual Penal e que também exigem mandato com poderes especiais, isto é, o oferecimento de queixa ou o de representação para ação penal (arts. 39 e 44, do Código de Processo Penal).

2. A emenda da Câmara dos Deputados supriu essa omissão, incluindo, no Projeto, ressalva quanto aos atos processuais penais para os quais se exigem do procurador poderes especiais.

É, por isso, conveniente a emenda, que deve ser aprovada.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1975. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Accioly Filho**, Relator — **Orlando Zancaner** — **José Lindoso** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque** — **Itálio Coelho** — **José Sarney**.

PARECER Nº 350, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda Substitutiva nº 1 (de Plenário) oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1974, que "assegura a contagem de tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentadoria".

Relator: Senador Helvídio Nunes

De autoria do nobre Senador Franco Montoro, o projeto originário visa a acrescentar dispositivo que, de forma expressa, dispensava a regulamentação da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960.

Funda-se a justificação no fato de que o Instituto Nacional de Previdência Social se recusava, insistentemente, a aplicar o referido diploma legal, por falta de regulamentação.

Encaminhada a matéria a esta Comissão, assim concluiu o parecer exarado a 21 de agosto do ano próximo passado, que relatei:

"Isto posto, estou em que o Projeto de Lei nº 67, de 1974, não fere a Constituição. Entendo, porém, que é injurídico, pois que o caminho para obter, em certo setor da pública administração, o cumprimento de diploma legal não é o do Legislativo, mas deve ser procurado, como vem sendo, através do Judiciário. Os abusos porventura praticados têm remédio específico."

Levado ao Plenário, o nobre autor do projeto, visando sanar o vício apontado por esta Comissão, apresentou a Emenda Substitutiva sub examen, que propõe a seguinte redação ao art. 6º da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960:

"Art. 6º O INPS, a requerimento do interessado, e observado o prazo de 30 (trinta) dias, anotarà em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social que o segurado, ao se aposentar, terá direito aos benefícios desta Lei."

A matéria ora apreciada perdeu o objeto em face do advento da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que "dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria".

Com efeito, tal diploma legal, em seu art. 10, revoga expressamente a Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960. Assim, uma vez cessada a vigência da lei que se pretende alterar, inviável a emenda oferecida.

Ex positis, somos pela prejudicialidade da referida proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Heitor Dias** — **Leite Chaves** — **Gustavo Capanema** — **Henrique de La Rocque** — **José Lindoso**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — No Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1975, que cria a 9ª Região da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho respectivo e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público, e dá outras providências.

Nos termos da alínea B do inciso II do art. 141 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 151, de 1975 (nº 247/75, na origem, de 21 do corrente), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado a proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68 desta Casa, a fim de que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar para Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, de acordo com a fundamentação técnica apresentada ao Conselho Monetário Nacional.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reiteradas vezes temos tomado a atenção da Casa e manifestado a nossa preocupação quanto ao êxodo, cada vez mais acelerado, que vimos verificando, das pessoas mais qualificadas no Serviço Público e na vida pública, de modo geral.

Ainda há poucos dias tivemos oportunidade de aqui ressaltar esta nossa preocupação. Se verificarmos as estatísticas, constatamos hoje, dado o modelo de desenvolvimento por nós adotado, que o Poder Público, no Brasil, participa, com cerca de um terço do Produto Interno Bruto.

Ora, Sr. Presidente, em termos de força-trabalho, em termos de forças geradoras, em número e volume das forças geradoras do

Produto Interno Bruto, sabemos o quão irrelevante é, numericamente, a quantidade daqueles que cuidam dessa percentagem reservada ao Poder Público. Logo, fácil é concluir-se que essa minoria deveria, sem dúvida alguma, ser a mais qualificada. Lamentavelmente, seja pela baixa remuneração, seja por uma série de desestímulos que cada dia e cada vez mais se fazem acentuados, esse êxodo de funcionários vai-se fazendo já uma constante. Inegavelmente, o Poder Executivo, como ocorre no nosso maior estabelecimento de crédito, o Banco do Brasil, já começa a rever essa posição, isto é, criou um Plano de Reclassificação, para dar melhor remuneração aos seus servidores. E queira Deus que essa providência se estenda a todos os setores da Administração federal.

Na verdade, Sr. Presidente, vale enfatizar que ultimamente o Serviço Público, nas escalas estadual, federal e municipal, vem-se prestando, na maioria das vezes, como uma espécie de trampolim àqueles que estudam e nele se qualificam, profissionalizando-se para, logo em seguida, deixarem seus empregos públicos, em busca de maiores e melhores remunerações na iniciativa privada.

Temos citado, Sr. Presidente, como fato bastante ilustrativo, o que ocorre na área do Ministério da Agricultura. Ali, um técnico de nível superior, um agrônomo ou um veterinário, percebe salários equivalentes ao de um motorista de caminhão de uma empresa de transportes coletivos.

As Secretarias de Agricultura dos Estados de Goiás e de Mato Grosso, conforme há poucos dias assistimos, na Câmara dos Deputados, a exposição feita pelos Secretários de Agricultura daqueles Estados, têm encontrado dificuldade na aplicação dos recursos do PRODOESTE colocados à sua disposição, recursos esses concedidos pelo Governo Federal, porque a remuneração que podem propiciar aos técnicos sequer estimula o comparecimento destes aos concursos, para a sua contratação posterior. Esse fato ocorre com diversas Secretarias de Agricultura de nossos Estados.

De outro lado, Sr. Presidente, reiteramos nossa preocupação para com os cargos públicos eletivos. As dificuldades que temos sentido, nos últimos dias, quando já se começa a articular possíveis e prováveis candidatos às Prefeituras, são realmente de alarmar.

Sr. Presidente, homens de bem, quando por nós concitados a dar uma cota de sacrifício, uma parcela de seu esforço, para a melhoria da administração pública municipal, isto é, para que compareçam, como candidatos, esses homens na maior sem-cerimônia, sem nenhum resguardo verbal, esses homens sérios, embora responsáveis — como homens sérios que são — dizem que não querem, em circunstância alguma, se expor ao ridículo de serem pichados, pela incontinência verbal de algum Ministro do Tribunal de Contas, de ineptos ou de desonestos; caso tenham a infelicidade de amanhã, em virtude de carência absoluta de pessoal qualificado nos cargos públicos municipais, realizar a aplicação incorreta de determinada verba.

Sr. Presidente, tenho insistido — e volto a fazê-lo nesta oportunidade — para que tenhamos cautela, principalmente os meios de divulgação que, de certo tempo a esta parte, — setorialmente, graças a Deus — preocupados com o faturamento, preocupados, exclusivamente, com o “desgraçadamente grande mercado consumidor de escândalos” e a serviço da anticultura, muito têm desservido à causa pública, isto é, roubam aos homens públicos, não a maior, mas, talvez, a única e verdadeira remuneração, o respeito e a estima popular.

Sr. Presidente, é doloroso que setores ponderáveis da nossa Imprensa para sobreviverem, tenham de saciar esse mercado — como disse e repito —, desgraçadamente grande, o mercado dos escândalos — tenham de desperdiçar muito do tempo dos seus intelectuais, muito espaço, muito papel e muita tinta para a sociedade desse mercado. E tanto é verdade, Sr. Presidente, a importância do pasquim, do jornal-denúncia, do jornal-escândalo, hoje, no Brasil, que, conversando com empresários do Rio de Janeiro, em oportunidade recente, me disseram que, para se conseguir um espaço num jor-

nal de denúncia, a exemplo do *O Dia*, *A Notícia* e *Luta Democrática* — e não na página nobre —, é necessário quase que um pistão e meses de antecedência. Nos grandes jornais, como *Última Hora*, consegue-se espaço nas primeiras páginas, porque, em verdade, todos os grandes jornais que circulam na antiga Cidade-Estado, todos eles somados não vendem, em conjunto, hoje, a metade de qualquer um dos pasquins ou jornais-denúncia isoladamente.

E dolorosa esta constatação, Sr. Presidente, e, de certa forma, exculpa, em parte, esses setores da imprensa que precisam sobreviver vendendo espaço e saciando, assim, um grande mercado consumidor.

Sr. Presidente, temos verificado a maneira crescente como se vem envolvendo, nos últimos dias, através de noticiários, o nome de homens públicos em escândalos. Envolvimento esse, como eu disse, provocado pela incontinência verbal ou por um momento de profunda infelicidade, de um ilustrado e respeitado Ministro do Tribunal de Contas da União, atitude que deixa aquela Casa de tão honradas e gloriosas tradições numa situação até mesmo equívoca. É o caso do Engenheiro Lafayette do Prado, que não conheço pessoalmente, mas, segundo pude informar-me, pela elevação da linguagem de sua defesa, ante as acusações que lhe foram imputadas pelo Tribunal de Contas, sobretudo pela multa absurda que lhe foi aplicada, devo concluir que se trata de um homem de bem. E com a remuneração dada a esse engenheiro, não só o perdemos, em definitivo, para a vida pública, como, por certo, muitos dos seus admiradores e amigos, se amanhã convocados para qualquer cargo público, com certeza recusarão e de maneira alguma se animarão a servir ao País, vez que estarão submetidos a esse tipo de envolvimento escandaloso, que poderá até atingir os seus descendentes.

É bem verdade, Sr. Presidente, que a corrupção foi, é, será sempre a preceptora da subversão, principalmente nos meios jovens. E a impunidade da corrupção, sabemos todos, legítima, de certa forma, a subversão, vez que nos desarma, como responsáveis, ante a descrença popular. Em verdade também, Sr. Presidente — e todos têm proclamado —, a Revolução vem, através dos anos, punindo os corruptos, cassando mandatos, suspendendo direitos políticos e confiscando bens. Contudo, para ser autenticamente brasileira, para ser cristãmente brasileira, ou seja, para não violentar a si mesma, tem atuado com muita cautela, com as cautelas necessárias para evitar injustiças. Assume-se assim, como é tradição em nosso País, o risco da impunidade para muitos, evitando atingir, mesmo que poucos, os inocentes.

Sr. Presidente, o que vimos verificando, nos últimos dias — repito — é realmente contristador, e até desesperador.

Trazemos para os Anais desta Casa o produto do trabalho intelectual de alguns jornalistas e, para orgulho nosso, aqui de Brasília. Dentre eles destaco o da edição do *Correio Braziliense* de 24 do corrente, sob o título *Os Cães Em Cima dos Cães*, do Jornalista Oliveira Bastos.

Sr. Presidente, alongar-nos-famos bastante, sem dúvida alguma, se fôssemos ler, no seu inteiro, todos os artigos que temos em mãos. Mas este, de modo especial, traz uma espécie de *puxão de orelhas*, para uma das nossas Comissões — a do Distrito Federal — e creio da maior importância que conste dos nossos Anais, visto que esse jornalista, com uma lucidez extraordinária e uma felicidade ímpar, retrata, com muita propriedade, todas as queixas, todas as nossas preocupações em relação aos escândalos quanto à corrupção.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí—ARENA) — V. Ex^a me permite uma intervenção?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás—ARENA) — Com muito prazer.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí—ARENA) — Nesta tarde de plenário vazio, parece que sou o único representante da Comissão do Distrito Federal e, como tal, não aceito e repilo, yegmente, a expressão de V. Ex^a Ninguém, neste País, tem autoridade para puxar as orelhas dos Membros da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás - ARENA) — Eu disse: como que uma espécie de **puxão de orelhas**, mesmo porque a Comissão do Distrito Federal não tem orelhas. Talvez tenha sido infeliz na minha adjetivação, talvez devesse usar uma queixa contra o procedimento de uma das nossas Comissões. Diz o jornalista, para esclarecimento de V. Ex*:

Os cães em cima dos cães

Oliveira Bastos

O ex-Governador Hélio Prates da Silveira luta, há mais de um ano, por uma oportunidade para demonstrar, segundo ele, a completa falsidade das conclusões do Tribunal de Contas do DF a respeito de algumas operações de sua administração. O Engenheiro Lafayette do Prado, agarrado à força para dirigir o DNER no tempo de Castello Branco, foi multado em cinco salários mínimos pelo Tribunal de Contas da União porque (pasmem) suas contas de 1965 apresentam algumas irregularidades. O ex-Governador Cesar Cals, hoje exercendo portante missão na ELETROBRÁS é citado frequentemente pelos jornais como envolvido num escândalo que ele mesmo mandou apurar e cujos culpados ele próprio puniu. Outro ex-Governador, o engenheiro Alberto Silva, do Piauí, chamado pelo Governo Federal para dar aparência de seriedade a um plano que não tem existência própria — o Polonordeste —, vê seu nome arrastado na lama como o de um contraventor vulgar, porque a caça às bruxas da corrupção detectou alguns indícios de desonestidade administrativa em certos órgãos do Estado.

Poderia citar outros exemplos. Mas creio que bastaria qualquer um destes, um apenas destes, para caracterizar a onda de imbecilidade que está invadindo o país, sob o pretexto — santo pretexto de erradicar a corrupção de nosso meio. Para quem está de fora do problema, a atitude do Governo parece ser de completa isenção: permite que as denúncias venham a público porque não tem compromisso algum com a desonestidade. Sob este aspecto, nada a objetar. O que não se explica, é que o Governo e, o que é mais grave, a própria comunidade não pareçam interessados em ter compromisso com a honestidade, com a honra de quem ainda a possui.

O de que se acusou Hélio Prates da Silveira foi de ter autorizado uma operação lesiva aos cofres do Distrito Federal. Ele diz possuir documentos e laudos que provam o contrário. Suplica uma chance de depor na Comissão do Senado para esmagar as suspeitas que pesam sobre sua honorabilidade. Passam-se dias, meses, mais de um ano e essa chance lhe é negada. Por desonestidade? Não. Por desinteresse em salvar a reputação de um inocente.

Com Lafayette do Prado ocorreu coisa ainda mais cruel. Misturaram suas contas com as de outros administradores do DNER e fizeram uma pesquisa por amostragem e, decorridos dez anos do exercício de suas funções, descobriram irregularidades que o tornaram réu administrativo de um crime cuja punição foi orçada em cinco salários mínimos. Que fez Lafayette? Em tom de indignação e desafio solicitou ao Tribunal de Contas da União que desprezasse o critério de amostragem e examinasse o conjunto de suas contas. Solicitou ao Presidente da República que mandasse abrir inquéritos, pois a honra de um homem de bem não pode ficar à mercê de técnicas de amostragens.

Cesar Cals e Alberto Silva pedem a mesma coisa. E em relação às contas de Elizeu Resende, no mesmo DNER, é um senador do MDB, Itamar Franco, que resolveu tomar as dores pelo que considera um erro grosseiro de avaliação.

O "Correio Braziliense" denunciou a tentativa de se transformar os inquéritos e diligências dos tribunais de contas em motivo de exploração política. A atitude deste jornal repercutiu no Congresso e nuvens carregadas que pareciam

destinadas a desaguar no plenário da Câmara e do Senado, foram desviadas para alguns jornais do Rio e de S. Paulo que se transformaram em colecionadores de denúncias nem sempre justificadas.

O que parecia destinado a transformar-se em tempero da luta parlamentar do MDB contra o Governo Federal, agasalha-se agora nas dobras dos conflitos regionais, não raro da própria ARENA, para gáudio de correspondentes imaturos de jornais do Rio e de São Paulo. Assim é que do Piauí, simpatizantes de Petrônio Portella regozijam-se com a oportunidade de envolverem o nome de Alberto Silva. O Governador Dirceu Arcoverde lava as mãos e fecha os olhos, pois tem mais em que pensar. Do Ceará, amigos de Virgílio Távora, pensando que agradam o amigo em Brasília, enviam despachos tentando atingir a reputação de Cesar Cals. E como não existe, no momento, nenhum senador à beira da cassação, as contínuas de órgãos estaduais vão se transformando num assunto específico da grande imprensa do Rio e de São Paulo. Aqui mesmo no "Correio Braziliense", tive que expulsar um repórter policial que desejava ser promovido a "Editor de Corrupção". Trata-se de uma nova especialidade.

Pois acho que é hora de equiparar, em termos de espaço e importância, as denúncias sobre corrupção com a reação dos inocentes que reclamam oportunidade e local para se defender. O Tribunal de Contas da União está obrigado, depois de ter multado Lafayette do Prado por irregularidades administrativas, a aceitar o repto do acusado e a provar que seus critérios de aferição não vazam para o escândalo gratuito e para a mesquinha inconsequente.

A Comissão do Distrito Federal do Senado deve ouvir Hélio Prates da Silveira, mas se não o fizer, nós mesmos, do **Correio Braziliense**, vamos fazê-lo, inclusive convocando membros dessa Comissão. E os governos do Ceará e do Piauí estão na obrigação de se definirem a respeito das suspeitas levantadas, em seus Estados, contra seus antecessores.

E se o Engenheiro Elizeu Resende não tem onde se defender, não faça cerimônia, nem pense que apenas um senador do MDB está interessado na sua sorte: escreva-nos, remeta-nos documentos, analise as análises do Tribunal de Contas.

O tema da corrupção é importante demais para ficar apenas nas mãos dos acusadores. É preciso que o país investigue tudo, inclusive os motivos dos que acusam apenas por acusar, apenas para obter vantagens de uma dúvida temporária. É preciso soltar os cães em cima dos cães.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí — ARENA) — Se V. Ex* tiver interesse, poderei prestar algumas informações que talvez trarão luz ao conceito, ao julgamento que V. Ex* porventura queira fazer.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás — ARENA) — Interessame, e muito, Excelência. Gostaria, como disse, de colocar bem a minha expressão. É da maior importância que V. Ex* venha ao debate, mesmo porque, como disse é uma espécie de **puxão de orelhas** ou de uma queixa contra o Senado. É necessário, portanto, que se esclareça o fato. Em verdade, estamos aqui, como Membros desta Casa, *sobremodo* preocupados para que não fiquemos numa posição equívoca, negando oportunidade de defesa a um ex-Governador que alega, segundo o jornalista, que há mais de um ano vem reivindicando essa oportunidade.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí — ARENA) — Pelo que sei — mesmo porque o processo me foi distribuído semana passada, para relatá-lo na Comissão de Constituição e Justiça — em fins do ano de 1974, chegou à Comissão do Distrito Federal — e naquela época dela eu ainda não fazia parte — um ofício do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em que determinadas irregularidades eram denunciadas, e se pedia as providências legislativas à Comissão do Distrito Federal. Esse expediente do Tribunal de Contas foi relatado.

ainda no ano passado, pelo nobre Senador Cattete Pinheiro e, em seguida, na Comissão de Constituição e Justiça, pelo eminente Senador Accioly Filho, que concluiu pela recomendação à Comissão do Distrito Federal, no sentido de que fosse elaborada uma lei específica, pois, que, na geral, na dos crimes de responsabilidade não poderiam, absolutamente, ser enquadrados, em tese, o Governador e o Secretário do Distrito Federal. Como vê V. Ex^a, não há absolutamente, acusação, no Senado, contra o ex-Governador Hélio Prates da Silveira, o que existe é uma solicitação do Tribunal de Contas — quero deixar bem claro — no sentido de que o Senado, que elabora especificamente as leis para o Distrito Federal, vote de instrumento legal para que o Governador e o Secretário sejam responsabilizados por faltas que porventura possam ter cometido. Porque na lei geral, na lei que define os crimes de responsabilidade do Presidente da República, dos Ministros e do Secretário de Estado, não há como enquadrar o Governador e o Secretário de Estado do Distrito Federal. Essa a informação que eu gostaria de dar a V. Ex^a

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás — ARENA) — Agradeço, nobre Senador Helvídio Nunes. Mas, em verdade, o que o articulista diz aqui, é que a queixa não é quanto ao Senado estar lhe fazendo acusações, o de que se queixa o ex-Governador — e aí parece-me procedente — é que a Comissão do Distrito Federal, a quem, segundo o articulista, teria sido solicitado uma oportunidade de comparecimento para defender-se, havia se manifestado favorável ou negativamente àquele ex-Governador, para que pudesse produzir sua defesa e esclarecer quaisquer dúvidas que pairam quanto à lisura da sua administração.

O Sr. Osires Teixeira (Goiás — ARENA) — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás — ARENA) — Com muito prazer.

O Sr. Osires Teixeira (Goiás — ARENA) — Estou ouvindo com bastante atenção o discurso que é mais uma demonstração de preocupação com os homens públicos, nesta tarde. Como membro da Comissão do Distrito Federal, permito-me, também, prestar alguns esclarecimentos a V. Ex^a. Na verdade, o caminho que deve seguir o nobre ex-Governador do Distrito Federal, Hélio Prates da Silveira, não é o de fazer com que a Comissão do Distrito Federal o ouça — e aí estou antecipando a V. Ex^a o voto que darei, na hipótese de convocada, amanhã, a Comissão para isso. Não é esse o caminho. Se nós nos tornássemos, através das Comissões técnicas, órgãos capazes e com autoridade de ouvir todos os homens que no passado ocuparam funções públicas e que foram acusados de corrupção, iríamos transformar o Senado Federal, através de suas Comissões, em tribunal de julgamento. A Comissão do Distrito Federal — como enfatizou o nobre Senador Helvídio Nunes — não julgou o ex-Governador do Distrito Federal nem o deu como infrator de determinado dispositivo seja do Código Penal ou de qualquer outro Código vigente no País; simplesmente ela recebeu do Tribunal de Contas do Distrito Federal uma recomendação, uma solicitação, no sentido de que disciplinasse a venda de imóveis do Distrito Federal, tendo em conta o escândalo chamado *Buritigate*, que envolveu o nome do ex-Governador Hélio Prates da Silveira. Para tentativa ou para puni-lo, a Procuradoria de Justiça do Distrito Federal entrou com um processo competente em juízo. Cabe ao ex-Governador defender-se em juízo e não vir usar a Comissão do Distrito Federal para poder, aí então tornar mais escandaloso o fato, aí, então, envolver o Senado que nada tem a ver com o problema do chamado escândalo *Buritigate*.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás — ARENA) — V. Ex^a vai-me perdoar, mas vou divergir de V. Ex^a, porque se a Constituição Federal estabelece que cabe ao Congresso Nacional a fiscalização financeira da gestão dos recursos públicos, por extensão, se a Comissão do Distrito Federal legisla especificamente para o Distrito

Federal, cabe a ela preocupar-se sim, e muito, com qualquer irregularidade com os recursos públicos.

O Sr. Osires Teixeira (Goiás — ARENA) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Amanhã, surge um jornalista — Joaquim da Silva, do jornal *Diário de Códó*, e diz que o ex-Ministro e ex-Governador do Distrito Federal, Sr. Sette Câmara, fez a venda de lotes na Península Sul deste Distrito Federal e beneficiou a Antônio da Silva, vendendo a ele, sem licitação, cinco imóveis, a Comissão do Distrito Federal, dentro do raciocínio de V. Ex^a, haverá que convocar o ex-Ministro Sette Câmara para prestar esclarecimentos. Não, Excelência, a função da Comissão do Distrito Federal é julgar as contas do Distrito Federal, no seu todo.

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí — ARENA) — Quando lhe forem remetidas.

O Sr. Osires Teixeira (Goiás — ARENA) — Evidentemente. Se crime existir, se dolo existir, se pena houver que se impor ao governante, cabe à Justiça fazê-lo. Por isso, exatamente por isso é que a Procuradoria de Justiça do Distrito Federal denunciou o processo *Buritigate* que está em curso, naturalmente, em juízo. Pessoalmente, quero acreditar que não haja, como não há, nenhum envolvimento de ordem criminosa de parte do ex-Governador, Hélio Prates da Silveira, por quem nutro o máximo respeito e admiração, como homem público, e tenho, reiteradas vezes, dito isto desta tribuna. O que não posso admitir é que, pelo simples fato de ele ter sido governador, venhamos a trazê-lo ou a qualquer outra figura brasileira que tenha exercido função pública, para as Comissões desta Casa, a fim de prestarem esclarecimentos, e, com isso, transformar o Senado Federal em tribunal de julgamento de homens públicos.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão — ARENA) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Benedito Ferreira?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás — ARENA) — Poderíamos oferecer a fiscalização, pois parece que o texto constitucional estabelece para nós, como Congressistas, a responsabilidade da fiscalização financeira e orçamentária.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão — ARENA) — V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás — ARENA) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão — ARENA) — Estou apartando V. Ex^a apenas para dizer que estou inteiramente de acordo com o Senador Osires Teixeira. Está bem quente, ainda muito próximo, o dia em que o Senado ousou adentrar para ser Tribunal de Justiça e não foi bem sucedido.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás — ARENA) — Perfeito, Sr. Senador Alexandre Costa, mas não se trata de ser Tribunal de Justiça; trata-se de exercitar, dentro do meu moderno ponto de vista, uma obrigação constitucional, que é o exercício da fiscalização financeira e orçamentária da União, que estabelece...

O Sr. Helvídio Nunes (Piauí — ARENA) — V. Ex^a permite-me um aparte? (Assentimento do orador.) — Isto será feito oportunamente. O Senado vai receber e examinar as contas do Governador do Distrito Federal. Ocorre que essas contas não foram ainda remetidas à Comissão do Distrito Federal. Chegou, apenas, um expediente do Tribunal, solicitando sejam determinadas as regras básicas para que possa ser apreciado, futuramente, o procedimento administrativo do Governador e do Secretário, aos quais não se aplicam os dispositivos da legislação vigente. É só isso.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás — ARENA) — Mas o que se fala, o que se comenta no artigo do jornalista Oliveira Bastos, o que ele reivindica é uma oportunidade para o ex-Governador, para que ele se defenda e, segundo aqui — deixe-me ver se eu alcanço.

"O ex-Governador Hélio Prates da Silveira luta, há mais de um ano, por uma oportunidade para demonstrar, segundo ele, a completa falsidade das conclusões do Tribunal de Contas do DF a respeito de algumas operações de sua administração."

Ele prossegue já tratando de outro assunto. Porém, mais adiante, prossegue o jornalista:

"O de que se acusou Hélio Prates da Silveira foi de ter autorizado uma operação lesiva aos cofres do Distrito Federal. Ele diz possuir documentos e laudos que provam o contrário. Suplica uma chance de depor na Comissão do Senado para esmagar as suspeitas que pesam sobre sua honorabilidade. Passam-se dias, meses, mais de um ano e essa chance lhe é negada. Por desonestidade? Não. Por desinteresse em salvar a reputação de um inocente."

Dai porque, embora concordando com o nobre Senador Helvídio Nunes — porque não me consta tenha a Comissão do Distrito Federal orelhas para serem puxadas — trouxe para os Anais do Senado este artigo, que julguei magistral, embora dele discordando em alguns aspectos. Ficaria, assim, consignado, a exemplo de outros artigos que trago versando sobre a matéria, para que aqueles que viessem nos suceder, às futuras gerações de Senadores, ficasse patenteado que, mesmo cometendo equívocos, tivemos pelo menos a grandeza, tivemos sobremaneira a lhanza de procurar corrigi-los.

Mas, Sr. Presidente, outro artigo que também versa sobre a matéria, e que acho atualíssimo, é de um articulista chamado Alexandre Von Baumgarten. Parece-me que este é mais feliz.

E verificando que não terei a oportunidade de lê-lo, peço a V. Exª permissão para que conste como parte integrante do meu pronunciamento, pois creio que é realmente do interesse do Senado Federal que tudo isso conste dos Anais.

Finalmente, Sr. Presidente, trago uma síntese da defesa do engenheiro Lafayette do Prado. Como dizia nestes lamentos, nestes clamores de justiça, constatei aquilo que já é conhecido de todos, um velho preceito: ninguém serve à humanidade impunemente. E o que ele ressaltava nas suas queixas, por certo fruto de um momento de profunda infelicidade do honrado Ministro Mauro Renault Leite, é quando ele diz: "Não se constatou corrupção, certamente porque não se procurou corrupção". Publicado na *Gazeta Mercantil*, de 11-7-1975.

Sr. Presidente, não há como negar os extraordinários serviços prestados ao contribuinte brasileiro pelo Tribunal de Contas da União. Mas se essa utilidade é indiscutível, Sr. Presidente, discutível é esse tipo de pronunciamento precipitado e até mesmo deixa mal colocado o Tribunal de Contas da União, vez que para os menos informados pode dar a impressão de que interessa e importa ao Tribunal de Contas da União não a corrupção nem a malversação dos dinheiros públicos porque — confessa o Ministro — corrupção não se procurou porque se se tivesse procurado seria encontrado. Isso deixa mal colocados não só os acusados, mas até mesmo o Tribunal de Contas da União, ante os mal informados, que causa a impressão, até mesmo literal, de que o que vale muito são os vícios de forma: o que importa é que, se se aplicou uma verba errada, paga-se uma multa de cinco salários mínimos e está tudo acertado, não importando a malversação.

Sr. Presidente, devo concluir repetindo o nosso velho apelo: que haja autocensura nos nossos meios de divulgação; que se acautelem os responsáveis pela formação da opinião pública e que nos acautelemos todos nós, legisladores, Ministros do Tribunal de Contas, homens do Executivo, enfim, todos aqueles que tenham um pouco de responsabilidade diante da opinião pública, um pouco de responsabilidade diante desta Pátria.

Modifiquemos o rumo das coisas, Sr. Presidente, porque a continuar como vão, confesso que realmente desesperançado possa o Brasil cumprir a missão que lhe foi reservada por Deus.

Muito obrigado a V. Exª (**Muito bem! Palmas.**)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA EM SEU DISCURSO:

ACUSADO REPTA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Engenheiro Lafayette do Prado dirigiu o DNER de novembro de 1964 a março de 1966.

Durante o exercício de 1964, o DNER teve um interventor e três diretores, e numerosos funcionários demitidos por práticas de corrupção e subversão.

Mesmo assim, as contas de 1964 do DNER foram integralmente aprovadas pelo Tribunal de Contas da União.

Dez anos depois, contudo, com novos critérios de análise e aferição contábil, o TCU encontrou irregularidades nas contas do DNER relativas ao exercício de 1965 e parte de 1966.

Como as contas desse período foram analisadas pelo TCU juntamente com as contas dos períodos Costa e Silva e Médici, mediante processos de amostragens, o Engenheiro Lafayette do Prado, multado em 5 (cinco) salários mínimos por irregularidades administrativas, resolveu questionar o TCU sobre as imputações que atingem a sua honorabilidade pessoal e exigir uma devassa completa (e não simples amostragem) nas contas que correspondem ao período em que ele dirigiu o DNER.

Ao mesmo tempo, o Eng. Lafayette do Prado solicitou ao Presidente Ernesto Geisel que abra inquéritos, quando menos, para eliminar qualquer dúvida sobre o seu comportamento pessoal.

Fez mais o engenheiro: distribuiu cópias xerografadas de seu requerimento ao TCU a membros do poder legislativo e à imprensa.

E diz a quem quiser ouvir que se o Tribunal de Contas da União não abrir inquérito para analisar em profundidade todas as contas do período em que dirigiu o DNER, ele recorrerá à Justiça comum para obter essa devassa.

O documento que publicamos, nesta edição, revela a disposição de Lafayette do Prado em obter, de qualquer modo, do Tribunal de Contas da União um pronunciamento definitivo, e não meras suposições baseadas em amostragens, sobre a sua honorabilidade pessoal.

Na verdade trata-se de um repto a que o TCU está obrigado a responder.

Durante o mês de julho de 1975, os órgãos noticiosos anunciaram, com grande alarde, rumoroso julgamento das contas do DNER pelo Tribunal de Contas da União, durante sua fase final de gestação, seu clímax e seu epílogo, alcançando o período de 1965 a 1971.

Do período aludido, respondo pelas contas relativas à totalidade do exercício de 1965 e à parte do exercício seguinte, entre 1º/01/1966 e 04/03/1966.

Ausente do País durante a primeira quinzena daquele mês e retirado da vida pública desde março de 1967, quando da transição entre os Governos Castello Branco e Costa e Silva, somente tomei meu primeiro contato sobre o assunto após a Sessão de 10 de julho de 1975, quando o Tribunal julgou, e portanto decidiu sobre a matéria.

Com o respeito que se impõe àquele órgão e obviamente reconhecendo a necessidade de sua atuação, como indispensável instrumento de controle externo sobre as gestões da coisa pública, não pude, contudo, aceitar, na forma e no fundo, o julgamento de que fui objeto. Não me alongando em pormenores, era fácil ver, no trâmite da matéria que:

a) O tempo dispendido entre os fatos de minha gestão e a decisão final do Tribunal, variando entre 9 a 10 anos, era mais do que suficiente para transformar o necessário controle construtivo em ineficaz controle remoto.

Não me cabia indagar se o Tribunal era obstrutor ou fora obstruído em sua ação, de forma dispendar tão longo tempo até decidir. Autoridade jamais lhe terá faltado para, caso obstruído, impô-la oportuna e firmemente, contra quaisquer medidas protelatórias ou tumultuadoras que lhe pudessem perturbar o cumprimento do dever.

b) O Tribunal houve por bem "decidir por atacado", abrangendo de um só golpe — em suas preliminares e seu julgamento de 10/7/1975 — os exercícios financeiros de 1965 a 1971, e considerando, de maneira genérica e promíscua, responsabilidades individuais e períodos de gestão bem definidos de três ex-Diretores-Gerais do DNER.

c) No meu caso especial, cujas contas relativas a 1964 — tumultuado primeiro ano da Revolução — havia já aprovado sem restrições, anteriormente, o Tribunal desconsiderou recomendação favorável à aprovação de contas nos exercícios de 1965 a 1966, emanada exatamente de Comissão Auditora pelo mesmo nomeada para proceder a inspeção *in loco* na Autarquia, aos 5-12-1974. É curioso que estas recomendações da Comissão Auditora louvaram-se em análises circunstanciadas consideradas individualmente, como recomendam o bom senso e a lógica, segundo cada exercício, ao contrário do julgamento promíscuo do Tribunal.

Julgamentos no Escuro

d) Toda a instrução e julgamento do processo, no que me concerne, foi feito totalmente à minha revelia e mesmo hoje, no pós-julgamento, continuo ignorando as irregularidades que houve por bem o Tribunal identificar, para levá-lo a atribuir-me multa correspondente a cinco salários mínimos.

À minha ignorância prévia, com instrução e julgamento à revelia, acrescenta-se, portanto, a falta de identificação da tipicidade de irregularidades acusadas — que não constaram, com precisão, de qualquer parecer ou voto — o que tornaria meu eventual interesse em defender-me casuisticamente um penoso e estéril exercício de adivinhação.

e) *Spontae propria*, e também à minha revelia, duas manifestações se fizeram, no sentido de aduzir dados e esclarecer o Tribunal, previamente à sua decisão. A primeira, abrangendo todo o período, de 1965 a 1971, produzida pelo atual Diretor-Geral do DNER, onde o distinto engenheiro tece comentários de ordem geral sobre o funcionamento do órgão, esclarece e refuta irregularidades apontadas pela Comissão de Auditores antes referida, colhidas praticamente segundo um processo de amostragem.

A segunda, firmada pelo terceiro ex-Diretor-Geral do órgão na ordem de sucessão dentro do período, com o endosso do ex-Ministro dos Transportes a que serviu, buscando, por sua vez, repetida a forma genérica e promíscua, quanto a períodos e gestores, esclarecer ou rebater entendimentos da Comissão Auditora.

A existência destes documentos, em que pese o interesse em facilitar-me a defesa, em nada acrescenta à minha condição de alheamento, surpreendido *a posteriori* tanto pelo ataque quanto pela defesa, no rumoroso feito que, como antes afirmado, encontrei maduro e decidido, em julho de 1975.

f) Se, por um lado, foi grande o rumor que antecedeu à decisão, ressoando, segundo transcrições e noticiários da imprensa, nas Casas do Legislativo, no Executivo e na opinião pública, modestos hão de parecer os efeitos até agora colhidos do julgamento, intempestivo e promíscuo, que me alcançou.

De uma parte, entendeu o Tribunal dever punir-me, por haver cometido irregularidades de aplicação ou infrações financeiras, durante um ano, dois meses e quatro dias, apesar de já haver aprovado, no que me concerne, todas as contas de minha gestão anterior (Governos Jânio Quadros e João Goulart) e do início de minha primeira gestão (1964). Por outra parte, não especificando onde, quando e como cometi tais irregularidades, deixa-me o Tribunal, em meio a outros dois ex-diretores e, atentado o teto da multa que fixa a Lei, a entender que terei sido 50% menos irregular que um e 20% mais irregular que outro (as multas foram, por ordem cronológica, de 5, 3 e 10 salários mínimos, com correção monetária a partir de 1974).

g) No caso de multas impostas pelo Tribunal de Contas, sou réu reincidente. Quando de minha anterior gestão, contribuí para o erário público durante cerca de 10 meses, com o valor correspon-

dente a 10% de meu salário, na forma do art. 83 da Lei nº 830, de 23-11-1949. É que, recebendo ao início de minha primeira gestão no DNER, um vasto e circunstanciado questionário sobre contas pretéritas, do ex-Diretor Edmundo Régis Bittencourt, não tive meios de fazer com que fossem as questões respondidas dentro do extenso prazo de lei, carecedores que eram de pesquisas acuradas, no monumental arquivo da autarquia. Dez meses, se bem me recordo, foram necessários às diligências assim provocadas. Enquanto isso, fui pagando citada multa, da qual somente recebi alforria ao completar e devolver o questionário.

h) Não seria, portanto, o caso de, a esta altura, insurgir-me eu contra nova multa, desta vez enriquecida com os dispositivos de correção monetária que introduzimos em todos os atos e fatos, desde a Revolução, ainda quando perdurassem dúvidas quanto ao seu montante e legitimidade. O caminho mais fácil seria pagá-las, e não discuti-las.

Bem mais do que isso já paguei, em moeda, em esforço, em saúde, em sacrifício, em incompreensões, todas as vezes que, buscando na modéstia de minha vida privada, sem ter lançado, definido ou postulado minha candidatura a qualquer posição de relevo na administração pública — para buscar a aventura, quando mais jovem, e talvez a sinecura, quando mais descrente — sucessivamente vim a ocupar as posições de Diretor-Geral do DER de Minas Gerais (1961), Diretor-Geral do DNER (1961/62), outra vez Diretor-Geral do DNER (1964/66) e Superintendente Executivo do GEIOT (1965/67).

Promiscuidade, não

i) Insurgir-me, pelos caminhos legais, contra o disparate de incompreensão e extemporaneidade, com o respeito que sempre votei à instituição, contudo, além de meu direito líquido, pareceu-me de meu indeclinável dever. Principalmente pelo inusitado da revelia, pelo descabido da indefinição, pelo injusto da promiscuidade, e, sobretudo pelo ultrajante da divulgação, *ante e post*.

Com o otimismo fundamentado, que nunca me faltou, este brado de inconformismo, que me arrancaram a forma e o fundo da decisão — pouco importando quantos salários estivesse eu a ser sentenciado a recolher — poderá servir para uma análise equilibrada que venha a dar à entidade em apreço, a par do rigor contábil que não lhe tem faltado, maior tempestividade em sua ação, maior ação preventiva e construtiva junto aos órgãos executivos, bem como ótica mais clara e precisa do contexto de cada universo administrativo.

j) Em se tratando de *julgar* contas, isto é *formular juízo* e, dentro dele, aceitar ou rejeitar, o processo estatuído em lei não se pode emascular, a ponto de reduzir-se a um confronto jurídico-contábil entre as contas, que derivam de atos, e uma seqüência de gabaritos frios, imutáveis e permanentes. Para fazê-lo assim, bastariam um computador — mais rápido e menos sujeito a erro — e uma bateria de programas, sofisticados e analíticos, que traduzissem um "screening", a deitar de um lado o certo, de outro o errado.

l) Acusaram-me de irregularidades, sem duvidar, *nos autos*, da minha probidade e exação. Mas não precisaram, para minha ciência e informação dos demais, quais as irregularidades, em quantidade e qualidade. Mesmo sem conhecê-las, das irregularidades levantadas, declaro-me já um réu confesso.

Durante o Governo Castello Branco, artífice e condutor da Revolução, sob a ótica fria da análise de atos e contas, "A maior irregularidade da Revolução foi a própria Revolução". Gastamos — e insisto no plural, com o orgulho de haver contribuído com minha modesta parcela — todo o período que tocou a S. Exª para poderem, ao final, vir à luz uma Reforma Administrativa, uma Constituição, um novo e eficiente elenco de leis, atos e fatos que buscaram, ensaiando um Estado de Direito, trazer ordem e racionalidade na Administração Pública. Foi o efeito deste esforço que hoje permitiu ao nosso atual Presidente conduzir-nos ao Desenvolvimento com Segurança.

Mas não esperamos, sentados, pela Lei e pela Ordem. Mesmo na desordem, partindo do caos, enfrentamos a estagnação e retomamos a produção e o progresso. Foi desta demarcação, temperada em seu curso pelos novos instrumentos de ação, que se desencadeou a formação do fenômeno hoje conhecido "Milagre Brasileiro". Entre alguns sobreviventes, sou agora chamado de volta, para acertar as contas.

O preço de servir

m) Não me cabe insurgir contra a análise processada, repito. Reeditadas as circunstâncias, de bom grado as repetiria, principalmente hoje, quando já vimos colhendo os frutos do acerto de nossa ação. Quem aceitou desafio como aquele enfrentado pelo Governo Castello Branco, sabia que o preço de servir poderia ser mais alto que o suportável. Principalmente para o próprio Presidente, para quem somente agora começa a História fazer justiça. Principalmente para homens como nosso Chefe direto, Marechal Juarez Távora, que selou naquele Governo, como despedida dos anos de sua vida dedicados ao País, uma das páginas mais edificantes de serenidade, humanidade e energia.

A História não fala dos covardes! E covarde teria sido qualquer servidor que, no ardor da refrega e no calor do nosso trabalho de reconstrução, durante o período excepcional do Governo Castello Branco, buscasse, na trincheira da regularidade estática e com o escudo do Código de Contabilidade, preservar-se de um incômodo futuro, à custa de um resguardo no momento.

n) A multa é cabida. E normalmente seria paga, em silêncio, selando, com modesto valor e simbólica submissão, uma página que somente me honrou e motivou justo orgulho.

Mas a sua forma é inaceitável. Quando menos, para que não se repita, importa recorrer, esbravejar e rebelar-se. Se não, vejamos por que:

o) No dia seguinte ao julgamento, no farto noticiário que circulou nos jornais, surgiram manifestações de Ministro, entre aspas e sem retificação ou desmentido posterior, do gênero seguinte:

Como esclareceu o Ministro Renault Leite, o mais exaltado dos ministros (e que já tinha apresentado voto contrário à aprovação das contas em dezembro passado), "**as irregularidades apareceram numa coleta de informações de amostragem**. E mesmo a amostragem apresentou resultados péssimos", disse ele, ontem, na sessão de julgamento.

"**Não se constatou corrupção**", continuou, "**certamente porque não se procurou corrupção**" (in *Gazeta Mercantil*, 11-7-1975). (O grifo é meu.)

p) Afirmativas e afirmações deste porte dificilmente se coadunam, no meu entender, com a serenidade de um julgador e respeitabilidade de uma Corte, principalmente quando se referem "por atacado" a vários homens, cada um com sua responsabilidade individual, sobre períodos definidos de gestão.

No que me concerne, em primeiro lugar, uma apuração de irregularidade não se pode interromper mediante amostragem. Além de qualitativo — bem definido sobre cada um — há que ser medida a quantidade, tipificada, por espécie, para assegurar-me a aceitação tácita do juízo ou o recurso justo contra a compreensão equivocada. Isto quando está em pauta a mera irregularidade formal. Mas quando há possibilidade, ainda que vagas e dubiamente levantada, de **corrupção**, no que me concerne, o processo não pode parar aí. Mesmo porque, entendo, a responsabilidade mais marcante da Corte é exatamente a de identificar, na assim dita infração financeira, além do seu aspecto formal, o seu aspecto moral.

E aqui menos ainda, caberá amostra qualitativa, encerrando um julgamento. A ação investigadora, repressora e punitiva do Poder Público terá que se desenvolver em toda a plenitude, para punir os prevaricadores e escaurmentar potências repetidores de ilícitos futuros. Mas, também, para que, por juízos vagos e levemente deslizados à imprensa e à opinião pública, ou mesmo na informação aos

detentores do Poder, não paire a mínima dúvida quanto à correção e à lisura do comportamento dos homens de bem.

Motivos do recurso

q) É por tudo isso que me dediquei à elaboração deste Recurso. A História se repete, e minha inconformada e legítima reação, pelos caminhos legais, há de provocar análise mais acurada e necessariamente individual, identificando os atos e fatos porque respondo. Se ao Tribunal vier a parecer após considerar meu Recurso, à luz fria da História e da análise contábil, que teria sido possível fazer o necessário, observando estritamente, vírgula por vírgula, preceitos que já foram hoje melhorados e atualizados, nada há que fazer se não recolher a multa, desde que não perdurem dúvidas, vagas e maledicentes, sobre a minha probidade e exação no cumprimento do dever.

r) Se assim não for, o Recurso teve a precaução de encarecer o encaminhamento da matéria ao insigne Presidente da República, General Ernesto Geisel, a quem peço determinar imediata instauração de inquérito, sobre a totalidade de minha gestão *sub judice*, até vir à luz, de forma clara e insofismável, o restabelecimento de uma reputação até então jamais arranhada por menções inconseqüentes e muito menos envilecida pela dubiedade ou pela maledicência.

Admirador independente, há longo tempo, de S. Ex^a, hoje munido de poderes normais e especiais para manter a ordem, estimular o desenvolvimento e preservar a segurança, tenho a certeza de que não hesitará, gestor maior que é da Administração pública, em retribuir-me em nome da mesma.

s) Como satisfação e homenagem aos ex-subordinados, chefes e amigos com quem servi durante o Governo Castello Branco, bem como a título de esclarecimento às autoridades atuais, contra-stando a bulha e o tumulto levados à Imprensa, quando do julgamento em tela, resolvi editar o presente volume.

Com isto, espero retornar ao descanso merecido e às lides particulares, de que só me afastei em dois períodos históricos recentes. Aquele que, em 1961, era chamado a "Revolução pelo Voto" e o outro, em 1964, que foi a Revolução mesmo. Almejo que a ocorrência em exame, modesta pelo protagonista mas de transcendental importância como advertência, ensinamento e ameaça, venha a ser de alguma utilidade para o nosso aperfeiçoamento futuro. (L/5) Lafayette Prado, Rio, agosto de 1975.

Desmoralizar a Revolução

Alexandre von Baumgarten

Aos que acompanham mais atentamente o desenvolvimento das notícias no país, principalmente quando têm condições de fazê-lo em mais de um Estado, não terá certamente escapado à observação o desenvolvimento de três campanhas de opinião pública, ora em curso no Brasil, com as quais se pretende impressionar o povo e levá-lo a criar uma imagem distorcida dos resultados da Revolução.

Uma dessas campanhas, a que se iniciou antes das outras, de maneira sutil, porém muito persistente e bem orientada, pretende transformar todos os anticomunistas em perigosos radicais de direita, nazistas e fascistas. A pretexto da defesa dos direitos humanos essa campanha vem transformando, diariamente, as forças de manutenção da ordem interna em torturadores e assassinos. Os terroristas são transformados em pessoas intrinsecamente boas, vítimas de injustiças sociais, que na defesa do interesse dos mais fracos e oprimidos, sucumbem vítimas da violência da máquina repressora do Estado.

Outra campanha, a pretexto de historiar acontecimentos do passado, vem desenterrando os horrores da 2ª Guerra Mundial. Esse contexto, além de apresentar as chacinas praticadas pelos nazistas, com especial ênfase à corrupção da cúpula e ao morticínio de 6 milhões de judeus, exalta o patriotismo e a firmeza dos comunistas, como se apenas deles fossem os méritos da vitória aliada. A hábil manipulação desse noticiário cria na mente do povo uma associação

onde imagens entre os assassinos da SS nazistas e os integrantes das forças de segurança interna do Brasil. Nesse acolpamento aparecem, mais uma vez, os comunistas como heróis salvadores do gênero humano.

A terceira campanha, iniciada recentemente, procura dramatizar uma série de denúncias sobre corrupção, muitas delas falsas, querendo demonstrar que nesses 11 anos de Revolução apenas se cuidou de criar no País uma cúpula de privilegiados, despóticos, tiranos, corruptos e incompetentes. É evidente que não se pode negar a existência de corrupção, como também não se pode negar o trabalho do Governo de levantar todos os casos e punir os culpados. Ocorre, todavia, que o que se assiste hoje, é além do exagero das denúncias, uma intenção premeditada de minimizar as providências governamentais. Chama ainda a atenção o fato de que, em toda essa sucessão de escândalos, poucos são os que se preocupam em situar as coisas nos seus devidos lugares e explicar ao povo, por exemplo, que enquanto não for criado um fórum especial para julgar e punir esses casos, de pouco valerão as providências governamentais, eis que elas se perdem em artifícios processualísticos, mediante os quais hábeis advogados acabam por absolver os culpados.

Poucos também se lembraram de vir a público para explicar as razões das recentes aplicações do AI-5 pelo Presidente da República. Ninguém por exemplo, disse que o caso Moreno, após a absolvição do Senado, certamente entraria na mesma linha de conduta na justiça comum. No caso mais recente, dos dois diplomatas, ninguém fez nenhuma referência aos riscos a que estaria exposta a punição dos culpados se ficasse entregue aos caminhos comuns das câmaras judiciais. O que se notou, muito pelo contrário, foram reparos apostos à ação presidencial, dizendo-se que o chefe da Nação, com essas providências, embora reconhecidamente justas, afastava o Brasil cada vez mais do seu retorno ao chamado estado de direito.

Na verdade, essas três campanhas, no seu desenvolvimento, se acolpam, se complementam, se sobrepõem, se entrosam, formando um todo, que infelizmente apenas é visível aos técnicos de publicidade mais argutos e aos especialistas em guerra revolucionária. Como essas duas especialidades manipulam com a opinião pública, para ela é mais fácil a identificação dos pontos de contato e dos liames de ligação de todo o conjunto, que pretende, no fundo, criar uma imagem distorcida da Revolução, denegrindo-a ante o povo.

É verdade que nesse contexto entram também interesses políticos regionais, quase todos subalternos, dando com sua presença a cobertura indispensável ao desenvolvimento e conjunto da campanha e mascarando-a de eminentemente moralista e justa. Com o concurso indiscriminado dessa cobertura toda operação fica perfeitamente mascarada de espírito patriótico de defesa dos bons costumes.

Os reparos que se apõem ao que ocorre não pretendem acobertar processos de corrupção ou malversação do patrimônio público. O que se pretende é que os elementos que têm condições de apresentar denúncias, o façam, colocando-as nas suas dimensões reais, bem como, mostrando também, as limitações do poder central decorrentes de uma estrutura jurídica falha, cujas engrenagens, por razões peculiares, acabam por favorecer aos corruptos, como já ocorreu com muitos IPMs, Inquéritos Policiais Militares, e outros tantos trabalhos da CGI — Comissão Geral de Investigações.

O que se pretende é alertar a população para a malversação e manipulação de notícias tendentes a desmoralizar a Revolução e o Sistema, para conduzir o país a uma situação de fraqueza tal que facilite a tomada do poder pelos comunistas. Há ainda e finalmente que se considerar, que boa parte dessa campanha, sem que os participantes o saibam, é orquestrada e regida de fora do País, usando os veículos de divulgação brasileiros, que como o próprio Presidente da República reconheceu, estão infiltrados de comunistas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 331, de 1975, do Senhor Senador Lázaro Barboza, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal **Cinco de Março**, edição de 4 a 10 de agosto de 1975, de autoria do jornalista Batista Custódio.

Presentes na Casa 16 Srs. Senadores.

Não há **quorum** para votação. Em consequência, fica a matéria adiada para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142 de 1974 (nº 971-C/72, na Casa de origem), que torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana, tendo

PARECERES, sob nºs 160 e 161, de 1975, das Comissões:

— de **Saúde**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**) Encerrada.

Não havendo **quorum**, fica sua votação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1975 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que “determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública”, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 157 e 158, de 1975, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**; e

— de **Finanças**.

A discussão do presente projeto foi adiada em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia na sessão de 26 de junho. O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 358, DE 1975

Nos termos do art. 310, alínea “c”, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 06, de 1975 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que “determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública”, a fim de ser feita na sessão de 23 de setembro de 1975.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1975. — **Osires Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não havendo **quorum** para votação do requerimento, fica sustada a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (**Pausa.**)

Nada mais havendo que tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1974 (nº 971-C/72, na Casa de origem), que torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana, tendo

PARECERES, sob nºs 160 e 161, de 1975, das Comissões:

— de Saúde, favorável; e

— de Finanças, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 331, de 1975, do Senhor Senador Lázaro Barboza, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *Cinco de Março*, edição de 4 a 10 de agosto de 1975, de autoria do jornalista Batista Custódio.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1975 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública", tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 157 e 158, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Finanças. (Dependendo de votação do Requerimento nº 358/75, solicitando adiamento da discussão.)

— 4 —

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1972 (nº 872-C/72, na Câmara dos Deputados), do Senhor Senador José Lindoso, que altera a Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da centésima nonagésima sétima reunião ordinária, realizada em 13 de agosto de 1975.

Às dezessete horas do dia treze de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Henrique de La Rocque, e Deputados José Camargo, José Bonifácio Neto e Raul Bernardo, sob a presidência do Senhor Deputado Passos Pôrto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados favoravelmente e aprovados por unanimidade os processos: de concessão de pensão a Elias Vieira dos Santos, Georges do Rego Cavalcanti Silva e Beatriz Lage de Siqueira, e o requerimento do Senhor Deputado Léo Simões, sobre financiamento de veículos. A seguir, é relatado o processo de concessão de pensão ao servidor do Senado Federal, Paulo Rubens Pinheiro Guimarães, cujo parecer conclui no sentido de ser o mesmo colocado em diligência. Prosseguindo, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo de dezesseis de abril do corrente, o

Senhor Presidente defere os seguintes processos: de desligamento de José Geraldo Pereira; de concessão de auxílio-doença a Francisco Wanderley Dantas, Antônio Galdino da Silva, Nelson de Souza Carneiro, Álvaro Gaudêncio, Fernando Gonçalves e Rodrigo da Silva Amaral. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quinze minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — (a) Deputado Passos Pôrto, Presidente.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 37/75

Da Consultoria Jurídica sobre Requerimento de Salua Bittar Ribeiro, pedindo contratação.

Salua Bittar Ribeiro requer seu aproveitamento nesta Casa do Congresso, sob fundamento de haver se submetido a teste de seleção para mecanógrafo, no qual logrou aprovação.

II — Convocada pelo órgão competente, não firmou contrato por estar trabalhando, segundo alega, no Ministério da Justiça e não lhe convir a transferência para o Senado.

III — Deseja, agora, decorridos três anos, ser contratada pelo Senado.

A requerente preencheu os requisitos necessários à sua contratação. Não, entretanto, que ser observadas a necessidade do serviço e a existência de verba orçamentária, nos termos do artigo 1º do Ato nº 4, de 1973.

IV — O edital que convocou os interessados ao teste de seleção não limitou seu prazo de validade.

V — O Conselho de Administração, ouvido a respeito, manifestou-se favoravelmente à contratação da Interessada, se para tanto existir verba.

VI — Cabe agora, à Comissão Diretora do Senado, na pessoa de seu Presidente, acolher ou não a pretensão da Requerente.

No que tange ao aspecto puramente jurídico, nada existe contrário ao deferimento do pedido.

É o Parecer.

Brasília, 22 de agosto de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 38/75

Da Consultoria Jurídica sobre Requerimento de Severino Jorge Trindade Silva, Assistente de Plenários, Classe — "B", solicitando enquadramento na categoria funcional de Assistente Legislativo, Classe "B".

Severino Jorge Trindade Silva, Assistente de Plenários, Classe "B", alegando que por longo tempo prestou serviços ao Senado desviado de suas funções, pleiteia seu enquadramento na categoria funcional de "Assistente Legislativo", Classe "B".

II — Apresentando sucinto relatório de atividades desempenhadas anteriormente, declara que não se utilizou da oportunidade de ensejada para pleitear readaptação (art. nº 515, parágrafo 10, da Resolução 58/72) e invoca deliberação da Mesa Diretora publicada no DCN de 10-11-73.

III — O Requerente, que ocupava o cargo de Auxiliar de Plenário, passou a integrar, pelo enquadramento aprovado pelo Ato nº 15, de 1º de novembro de 1973, da Comissão Diretora, a Classe "B" da categoria funcional de Assistente de Plenários.

Esse enquadramento, por transposição do cargo anterior, fiel aos princípios da Lei 5.645, de 10-12-70, obedeceu às disposições expressas da Resolução nº 18/73, verbis:

"Artigo 4º Poderão integrar as categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem cor-

relação com as indicadas no artigo 1º desta Resolução, observado o seguinte critério:

IV — Na categoria funcional de Assistente de Plenários, por transposição, os cargos de Auxiliar de Plenários”.

IV — A decisão da Mesa Diretora invocada pelo Peticionário, relativa aos antigos Porteiros e Ajudantes de Porteiro, em nada lhe aproveita, por absoluta impertinência.

V — As funções atualmente desempenhadas pelo Requerente, noticiadas no pedido — encarregado da Lista de Presença dos Senhores Senadores — não apenas são compatíveis com as “Tarefas Típicas da Classe”, especificadas no Ato nº 14, de 1973, da Comissão Diretora, como também são ali previstas expressamente:

“4 Levar aos parlamentares as convocações, pautas, cópias de atas, pareceres, relatórios de comissões e recolher a assinatura de presença, nas reuniões de Comissões, dos Senadores, Membros das Comissões Técnicas”.

“6 Executar outras tarefas correlatas”.

VI — Conclui-se, pois, que o Requerente não se encontra, atualmente, desviado de suas funções, o que aliás, se ocorresse, contrariaria disposição legal (Art. 515, § 14 do Regulamento Administrativo). E, se desvio houve em período anterior, não se socorreu o interessado da oportunidade para readaptação ensejada em disposição transitória da Resolução 58/72, deixando perimir seu direito que acaso existisse.

VII — Na hipótese em exame também não se há de cogitar de ascensão, porque não se configuram seus pressupostos. O provimento dos cargos de Assistente Legislativo, Classe “B”, se faz por progressão funcional dos ocupantes da Classe A da mesma categoria, conforme preceitua o Ato nº 14, de 1973, da Comissão Diretora.

Pelas razões expostas, entende esta Consultoria, SMJ, que a pretensão do Requerente há de ser indeferida, por absoluta falta de apoio legal.

Brasília, 22 de agosto de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 39/75

Da Consultoria Jurídica sobre Requerimento de Carlos Braga, Assistente Legislativo, Classe “B”, em que solicita seu enquadramento no cargo de Técnico Legislativo, Classe “B”.

Carlos Braga, Assistente Legislativo, Classe “B”, solicita seu enquadramento como Técnico Legislativo, Classe B.

II — O Ato nº 14/73, da Comissão Diretora, que especificou as classes das Categorias Funcionais dos Grupos — Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal, estabelece que o ingresso na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Classe “B”, é feita da seguinte forma:

FORMA DE RECRUTAMENTO:

“Progressão Funcional dos Ocupantes da Classe “A” de Técnico Legislativo”.

INTERSTÍCIO:

“2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na Classe “A” de Técnico Legislativo”.

A Resolução nº 18/73, estabelece, em seu Artigo 9º, os requisitos para ingresso na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, vejamos:

“Art. 9º Constituem requisitos para ingresso nas Classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo — Atividades de Apoio Legislativo, além das estabelecidas nas instruções Reguladoras dos concursos:

I — Para as Categorias de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionadas com as atribuições da Categoria funcional, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;”

O pretendido pelo requerente não encontra amparo na legislação que rege a espécie, ao contrário, fere, frontalmente, a mesma.

Ora, se o requerente não é portador de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente e nem preenche os requisitos estabelecidos no Ato nº 14/73, não há direito a ser reconhecido.

Aliás, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, em magnífico parecer, aprovado pelo referido colegiado, publicou as pretensões do Postulante, mostrando, à farta, o seu descabimento.

III — Diante do exposto, somos pelo indeferimento da pretensão pleiteada, por falta de amparo legal.

Brasília, 22 de agosto de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo — Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 40/75

Da Consultoria Jurídica sobre Consulta da Presidência do Senado, acerca de concessão de benefício “post mortem”.

A Lei 5.903, de 9 de julho de 1973 (Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos — Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transportes Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal) assim dispõe em seu artigo 4º:

“Art. 4º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973”.

II — O referido Decreto-lei, no artigo 1º, citado, determina:

“Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para transposição de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, prevista na Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus à revisão de proventos, com base nos valores de vencimentos fixados no correspondente Plano de Retribuição.”

III — Essas disposições legais favorecem, sem dúvida, a Felipe Gomes, Assistente Legislativo, Classe “B”, aposentado, falecido dia 17 do corrente, depois de entrados em vigor a Resolução nº 13, de 21 de maio do corrente ano, que alterou a Composição de Classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo, acrescentando-lhe a letra “C” e o Ato da Comissão Diretora nº 3, de 1975, publicado no DCN de 9 de agosto último, que retificou a distribuição da lotação ideal e o correspondente enquadramento nominal da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal.

É que Felipe Gomes aposentou-se como Chefe de Portaria, PL-3, e, por ocasião do enquadramento, para efeito de fixação de proventos, foi colocado (Ato da Comissão Diretora, in DCN de 6-6-74) no mais alto posto da Categoria em que foram situados os ocupantes de cargos semelhantes, no que respeita às respectivas atribuições, ou seja, no de Assistente de Plenários, “C”.

IV — Posteriormente, pelo Ato nº 16, de 1974, os antigos Porteiros e Ajudantes de Porteiro foram enquadrados na Categoria de Assistente Legislativo, Classe “B”, tendo Felipe Gomes sido reajustado em seus proventos, que se igualaram aos vencimentos da Classe “B” de Assistente Legislativo.

V — Assim, tendo, agora, pela Resolução 13 e pelo Ato da Comissão Diretora nº 3, ambos de 1974, sido criada a letra “C” na Categoria Funcional de Assistente Legislativo, e nela tendo sido enquadrados os antigos Porteiros e Ajudantes de Porteiro, em atividade, claro é que os proventos dos que se aposentaram em cargos semelhantes terão que ser atualizados, na mesma base.

VI — O aumento dos proventos dos aposentados, nas condições aqui referidas, deverá ser concedido a partir da data em que os correspondentes funcionários em atividade tenham majorados os seus vencimentos.

VII — Concluindo:

Tendo Felipe Gomes falecido dia 17, já estaria, se vivo, no gozo do benefício concedido, razão porque os proventos que perceberia, a partir de então, e que servirão, agora, de cálculo para a fixação da pensão de sua viúva, devem ser equivalentes aos vencimentos do cargo de Assistente Legislativo, Classe "C".

É esse, s.m.j., o nosso entendimento sobre a matéria.

Brasília, 25 de agosto de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 33/75

Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de Felipe Gomes, Assistente Legislativo, Classe "B", aposentado, solicitando a revisão de seu enquadramento, para Técnico Legislativo, Classe "C".

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Parecer, feita no DCN — Seção II — de 19-8-75, páginas 3.766 e 3.767.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1975

Às dez horas do dia quatorze de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a Presidência do Sr. Senador Tarso Dutra, Presidente, e a presença dos Srs. Senadores Henrique de La Rocque, João Calmon, Evelásio Vieira, Gustavo Capanema e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mendes Canale, Paulo Brossard, Arnon de Mello, José Sarney, Helvídio Nunes e Itamar Franco.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida, é dada como aprovada.

Constante da pauta, é relatado o seguinte Projeto:

Pelo Sr. Senador João Calmon:

Parecer favorável nos termos de Projeto de Resolução, ao Ofício "S" nº 28, de 1975, do Sr. Prefeito do Município de São Paulo solicitando autorização do Senado Federal para que aquela prefeitura possa firmar convênio com a Fundação Bernard Van Leer com sede em Haia, Holanda, para execução da primeira etapa do "Projeto de Avaliação de Currículo nos Parques Infantis Municipais, em colaboração com a Fundação Carlos Chagas".

Em discussão e votação é o parecer aprovado, sem restrições.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Henrique de La Rocque que solicita ao Sr. Presidente que seja proposto à Comissão, um voto de louvor ao Sr. Senador Gustavo Capanema, por sua eleição para Membro da Academia Mineira de Letras.

A Comissão aprova a proposta por unanimidade.

Com a palavra, o Sr. Senador João Calmon propõe, também, à Comissão, um voto de congratulações ao Sr. Senador José Sarney, membro suplente da Comissão, pela sua posse na Academia Brasileira de Letras.

A Comissão aprova, por unanimidade, a proposta do Sr. Senador João Calmon.

Onde se lê:

... proventos da inatividade dos servidores públicos e civis e militares. ...

Leia-se:

... proventos da inatividade dos servidores públicos, civis e militares. ...

Onde se lê:

... o despropositado da inovação da Lei nº 1.050. ...

Leia-se:

... o despropositado da invocação da Lei nº 1.050. ...

Onde se lê:

..., iniciando a revisão somente. ...

Leia-se:

..., incidindo a revisão somente. ...

Onde se lê:

... cargo das mesmas denominações e distribuições. ...

Leia-se:

... cargo das mesmas denominação e atribuições. ...

Onde se lê:

... vantagens a que vimos nos referindo e de já usufruí. ...

Leia-se:

... vantagens a que vimos nos referindo e de que já usufruí. ...

Com a concordância dos membros da Comissão e a total solidariedade do Sr. Presidente, os votos de congratulações aprovados, serão publicados em Ata e oficiados, depois, aos homenageados com a iniciativa expressa daqueles que os solicitaram na Comissão.

Prosseguindo, a Comissão aprova, ainda, um voto de congratulação e agradecimento ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, General Ney Braga, pela decisão tomada junto ao MOBRAF, para que dentro do Programa organizado por aquele Movimento não se incluisse a alfabetização infanto-juvenil em cursos com a duração de apenas 5 meses, a crianças com a faixa etária entre 7 e 14 anos.

Nestes termos, o Sr. Presidente Senador Tarso Dutra, em nome da Comissão, enviará Ofício a Sua Excelência o Sr. Ministro da Educação, agradecendo as providências tomadas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

18ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1975

Às 10 horas do dia 20 de agosto de 1975, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a Presidência do Sr. Senador Accioly Filho, presentes os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Orlando Zancaner, José Lindoso, Leite Chaves, Nelson Carneiro, Gustavo Capanema, Heitor Dias, Henrique de La Rocque, Itálvio Coelho e José Sarney, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Eurico Rezende e Dirceu Cardoso.

O Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, dada como aprovada.

O Sr. Senador Accioly Filho passa a Presidência ao Sr. Senador Gustavo Capanema, Vice-Presidente, e relata as seguintes proposições constantes da pauta dos trabalhos: 1) Projeto de Lei do Senado

nº 106/73 — Define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências. Parecer: constitucional e jurídico, com substitutivo. Em discussão, falam os Srs. Senadores Heitor Dias, Nelson Carneiro, que encaminha à Mesa uma subemenda, e Helvídio Nunes, que propõe seja adiada a apreciação da matéria, devido a sua relevância, até a próxima reunião, a fim de ser distribuído aos Senhores Membros cópia do parecer para estudo. Aprovada a proposta. 2) Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 87/71 — Dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, e dá outras providências. Parecer: favorável. Aprovado. 3) Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 109/73 — Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Parecer: favorável. Aprovado.

Reassumindo a Presidência, o Sr. Senador Accioly Filho dá a palavra ao Sr. Senador Orlando Zancaner que lê seus pareceres aos Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens Ns 117, 118, 119, 120, 121 e 122, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Jaú, Osasco, Guaraní d'Oeste, Garça, Caiuá e Meridiano a elevar o montante de suas dívidas consolidadas, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução. Aprovados. Ainda com a palavra, o Senador Orlando Zancaner considera constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 145 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 4.000.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Prosseguindo os trabalhos, são apreciados os seguintes itens da pauta: 5) Projeto de Lei do Senado nº 15/75 — Disciplina o exercício de cargos executivos ou de assessoramento em empresas transnacionais por parte de ex-ocupantes de cargos públicos civis e militares aposentados, da reserva ou reformados. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico, com substitutivo. Em discussão, falam os Srs. Senadores Heitor Dias, José Sarney, José Lindoso, Leite Chaves e o Relator. Em votação, é aprovado o parecer votando com restrições os Srs. Senadores José Sarney e Itálio Coelho e os Srs. Senadores Henrique de La Rocque e Heitor Dias fazem a seguinte declaração de voto: com restrições no que concerne à inclusão dos Senadores, Deputados Federais e Oficiais Gerais. 6) Projeto de Lei do Senado nº 134/74 — Acrescenta parágrafo ao art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Itálio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico, com substitutivo. 7) Projeto de Lei da Câmara nº 55/75 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, em favor da Secretaria-Geral — Órgãos Regionais do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 4.493.500,00 para o fim que especifica. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 128/74 — Acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13-9-66, e dá outras providências. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 9) Projeto de Lei da Câmara nº 109/74 — Institui o estágio profissional, e dá outras providências. Relator: Senador Helvídio Nunes. Concedida vista ao Senador Nelson Carneiro. 10) Projeto de Lei da Câmara nº 66/75 — Altera a alínea e do parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 3.807, de 26-8-60. Relator: Senador Orlando Zancaner. Parecer: constitucional, jurídico e favorável quanto ao mérito. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 87/75 — Dispõe sobre a inclusão de Adido Agrícola em representações diplomáticas do País. Relator: Senador Itálio Coelho. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 12) Projeto de Lei do Senado nº 107/75 — Torna obrigatória a utilização de sacaria de fibras naturais na embalagem de produtos agrícolas, e dá outras providências. Relator: Senador Orlando Zancaner. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 13) Ofício nº 20/67 do Presidente do Supremo

Tribunal Federal, Representação 727, Estado do Rio Grande do Sul, inconstitucionalidade de diversos artigos da Lei Estadual nº 5.256, de 2-8-66. Relator: Senador José Lindoso. Parecer: favorável com Projeto de Resolução. Aprovado. 14) Projeto de Lei do Senado nº 105/75 — Altera dispositivos do art. 27 da Lei nº 4.595, de 31-12-1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 15) Projeto de Lei do Senado nº 172/74 — Autoriza o Presidente da República a lotear e doar os terrenos dos aglomerados de palafitas, que integram a "região dos alagados", na cidade de Salvador—BA. Relator: Senador Itálio Coelho. Parecer: pela prejudicialidade. Concedida vista ao Senador Heitor Dias. 16) Projeto de Lei do Senado nº 41/75 — Acrescenta alínea e parágrafo único ao art. 649 do Código de Processo Civil, tornando impenhorável a casa de moradia quando, sendo o único bem no patrimônio do devedor, constitua sua residência. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: constitucional e jurídico com as emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ. Aprovado. 17) Projeto de Lei do Senado nº 51/75 — Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-7-1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Relator: Senador José Lindoso. Parecer: inconstitucional. Concedida vista ao Senador Leite Chaves. 18) Projeto de Lei do Senado nº 113/74 — Altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.107, de 13-9-66 (FGTS). Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 19) Projetos de Lei do Senado nºs 57/71 — Regula propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo; 59/71 — Disciplina a venda de cigarros a menores, limita publicidade sobre o fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o dístico "CUIDADO! PREJUDICIAL À SAÚDE!"; 78/71 — Dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas; 24/75 — Determina que os maços de cigarros tragam impressa, na parte externa, sua fórmula de composição. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucionais e jurídicos. Aprovado. 20) Emenda Substitutiva de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 67/74 — Assegura a contagem de tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentadoria. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pela prejudicialidade. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM
21 DE AGOSTO DE 1975

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, sob a Presidência do Senhor Senador José Guimard, presentes os Senhores Senadores Agenor Maria, Henrique de La Rocque, José Lindoso e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional, na Sala "Epitácio Pessoa".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Virgílio Távora, Vasconcelos Torres e Amaral Peixoto.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente abre os trabalhos e, em seguida, concede a palavra ao Senhor Senador Henrique de La Rocque, que emite parecer pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1974, que "altera o nome da Escola Superior de Guerra".

Após discutido e votado é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 52, de 1975 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, que "Altera a redação do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

2ª REUNIÃO REALIZADA
EM 14 DE AGOSTO DE 1975

Às onze horas do dia quatorze do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Ruy Santos, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Mattos Leão, Adalberto Sena, Agenor Maria e Itamar Franco e os Senhores Deputados Januário Feitosa, Silvio Venturolli, Wanderley Mariz, Antonio Pontes e Theodoro Mendes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 52, de 1975 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975 que "Altera a redação do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora, e os Senhores Deputados Sinval Boaventura, Paulo Ferraz, Gomes da Silva, Jerônimo Santana, Florim Coutinho e Ruy Lino.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente, Senador Ruy Santos, concede a palavra ao Senhor Deputado Theodoro Mendes, Relator, que emite parecer favorável à Mensagem, concluindo pela apresentação de um Projeto de Decreto Legislativo.

Posto em discussão e votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 58, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional, texto do Decreto-lei nº 1.407, de 03 de julho de 1975, que "Cancela penalidades, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO REALIZADA
EM 19 DE AGOSTO DE 1975

Às dezesseis horas do dia dezenove de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Altevir Leal, Cattete Pinheiro, Heitor Dias, Gustavo Capanema, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas, Leite Chaves e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Moacyr Dalla, Augusto Trein, Ernesto de Marco e Francisco Rocha, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 58, de 1975 (CN), que "cancela penalidades, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Cabral e Itamar Franco e os Senhores Deputados Adriano Valente, A. H. Cunha Bueno, Francisco Bilac Pinto, Marão Filho, Odemir Furlan, Genervino Fonseca e Osvaldo Buskei.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Senador Ruy Carneiro, Presidente, declara abertos os trabalhos.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

O Senhor Senador Ruy Santos, Presidente da Comissão, concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi, Relator da Matéria, que emite parecer favorável à Mensagem nº 58, de 1975 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Em discussão e votação, é aprovado o parecer por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, e para constar, eu, Marília de Carvalho Bricio, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 63, de 1975 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.411, de 31 de julho de 1975, que "dá nova redação ao artigo 9º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 18 DE AGOSTO DE 1975

Às dezesseis horas do dia dezoito do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Sarney, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Ruy Santos, Itálio Coelho, Accioly Filho, Ruy Carneiro, Mattos Leão, Danton Jobim e Evelásio Vieira e os Senhores Deputados Darcílio Ayres, Vieira Lima e Ribamar Machado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 63, de 1975 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.411, de 31 de julho de 1975, que "dá nova redação ao artigo 9º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Otair Becker e Deputados Igo Losso, Joaquim Guerra, JG. de Araújo Jorge, Hélio Levy, Jorge Uequed, Valmor de Luca, Aírton Soares e Henrique Cardoso.

Em cumprimento ao que determina o § 2º do artigo 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, designando como escrutinador o Senhor Deputado Vieira Lima.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Danton Jobim	12 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Igo Losso	13 votos
--------------------------	----------

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Danton Jobim agradece, em seu nome e no do Vice-Presidente eleito, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Theodoro Mendes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e relatório sobre a Mensagem nº 56, de 1975 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional o seu veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1975, que "dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1975

Às dezessete horas e quarenta minutos do dia dezanove do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Heitor Dias e Franco Montoro e o Senhor Deputado Luiz Rocha, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e relatório sobre a Mensagem nº 56, de 1975 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional o seu veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1975, que "dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados João Linhares e Freitas Nobre.

Em cumprimento ao que determina o § 2º do artigo 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador José Lindoso que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, designando o Senhor Deputado Luiz Rocha para scrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Franco Montoro 3 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Heitor Dias 3 votos
Em branco 1 voto

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Franco Montoro agradece, em seu nome e no do Vice-Presidente eleito, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado João Linhares para apresentar relatório sobre o veto parcial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 07, de 1975 (CN), que "altera disposições da Legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1975

Às dez horas, do dia vinte de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 07, de 1975 (CN), que "altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)", presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Helvídio Nunes, Augusto Franco, Eurico Rezende, Otair Becker, Nelson Carneiro e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Ricardo Fiuza, Alexandre Machado, João Clímaco, Siqueira Campos, João Alves, Edgard Martins e Antônio José.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Paulo Guerra, Teotônio Vilela e Franco Montoro e os Senhores Deputados Henrique Córdova, Fernando Lyra, Argilano Dario e Jorge Moura.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada a aprovação, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Otair Becker, comunica aos Senhores Parlamentares, Membros da Comissão, que ao projeto foram apresentadas seis emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência, e concede a palavra ao Senhor Deputado João Alves, Relator da Matéria, que emite parecer favorável ao projeto, com parecer contrário das emendas de nºs 1, 3, 4, 5 e 6 e favorável à emenda de nº 2, nos termos de uma subemenda e emenda de nº 7-R, apresentada pelo Senhor Relator.

Posto em discussão e votação, é aprovado o parecer com as alterações propostas, tendo o Senhor Senador Nelson Carneiro, assinado com restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Otair Becker
Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro
Relator: Deputado João Alves

Senadores

1. José Lindoso
2. Jarbas Passarinho
3. Helvídio Nunes
4. Paulo Guerra
5. Teotônio Vilela
6. Augusto Franco
7. Eurico Rezende
8. Otair Becker

Deputados

ARENA

1. Ricardo Fiuza
2. Henrique Córdova
3. Alexandre Machado
4. João Clímaco
5. Siqueira Campos
6. João Alves

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro

1. Fernando Lyra
2. Argilano Dario
3. Jorge Moura
4. Edgard Martins
5. Antônio José

CALENDÁRIO

Dia 21-06-75 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;
Dia 24-06-75 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 25, 26, 27, 28, 29, 30-06 — Apresentação das emendas, perante a Comissão; e 1º, e 04-08-75.

Dia 20-08-75 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão no Auditório Milton Campos;

Até dia 11-08-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão;
— Discussão do Projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 11-08-75; e, término dia 31-08-75.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal.

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 674.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1975 (CN), que "dispõe sobre a aposentadoria dos professores sob os regimes Estatutários e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando parágrafo ao artigo 101 e alínea ao artigo 165 do texto constitucional".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 20 DE AGOSTO DE 1975

Às dezessete horas e quarenta minutos do dia vinte de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Renato Franco, Virgílio Távora, Augusto Franco, Ruy Santos, Osires Teixeira, Mendes Canale, Lenoir Vargas, Gilvan Rocha, Leite Chaves e Orestes Quêrcia e os Senhores Deputados João Clímaco, Álvaro Dias e Octacílio Almeida, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1975 (CN), que "dispõe sobre a aposentadoria dos Professores sob os regimes Estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando parágrafo ao artigo 101 e alínea ao artigo 165 do texto constitucional.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Fernando Magalhães, Sinval Boaventura, Sérgio Car-

doso de Almeida, Jarmund Nasser, Benedito Canellas, Eloy Lenzi, Daniel Silva e Adhemar Santilo.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado João Clímaco.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Octacílio Almeida	13 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Renato Franco	13 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Octacílio Almeida e Senador Renato Franco.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Octacílio Almeida, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Sinval Boaventura.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portela
Vice-líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Hamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paula Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

ARENA

Suplentes

1. Aldevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quarta-feira, às 10:30 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

ARENA

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

ARENA

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quarta-feira, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

ARENA

MDB

- | | |
|-------------------|---------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Evandro Carreira |
| 2. Lázaro Barboza | 2. Nelson Carneiro |
| 3. Ruy Carneiro | |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

ARENA

MDB

- | | |
|----------------------|-------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Agenor Maria |
| 2. Orestes Quércia | 2. Amaral Peixoto |
| 3. Roberto Saturnino | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

ARENA

MDB

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Evelásio Vieira | 1. Franco Montoro |
| 2. Paulo Brassard | 2. Itamar Franco |

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

ARENA

MDB

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Amaral Peixoto | 1. Danton Jobim |
| 2. Leite Chaves | 2. Dirceu Cardoso |
| 3. Mauro Benevides | 3. Evelásio Vieira |
| 4. Roberto Saturnino | |
| 5. Ruy Carneiro | |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

ARENA

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barbosa
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudia Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

ARENA

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Eptácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

ARENA

1. Danton Jobim
2. Orestes Quercia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

ARENA

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

ARENA

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Eptácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

ARENA

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária art. 90 do Regimento Comum.

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escossia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
10:30	C.R.E	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50